

**RELATÓRIO N.º 24/09-2.ª S**  
**PROC.º N.º 09/09 – AUDIT**



**AUDITORIA À PROVEDORIA DE JUSTIÇA**

**Ano de 2007**

Tribunal de Contas  
Lisboa, 2009



## ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	4
<i>Fundamento, objectivos e âmbito</i> .....	4
<i>Metodologia</i> .....	4
<i>Condicionantes e limitações</i> .....	4
<i>Exercício do contraditório</i> .....	5
<b>CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE</b> .....	6
<i>Enquadramento normativo</i> .....	6
<i>Recursos humanos</i> .....	8
<i>Recursos financeiros</i> .....	11
<i>Situação económico-financeira</i> .....	13
<b>OBSERVAÇÕES</b> .....	15
<i>Sistemas de gestão e de controlo</i> .....	15
<i>Legalidade e regularidade das operações subjacentes</i> .....	17
<i>Fiabilidade das contas</i> .....	22
<b>DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (artigo 53.º, n.º 2 da LOPTC)</b> .....	23
<b>CONCLUSÕES</b> .....	24
<b>RECOMENDAÇÕES</b> .....	24
<b>VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> .....	25
<b>DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS</b> .....	25
<i>Destinatários</i> .....	25
<i>Publicidade</i> .....	25
<i>Emolumentos</i> .....	25

## ANEXOS

Anexo I	Organograma da Provedoria de Justiça
Anexo II	Colaboradores nomeados por despacho do Provedor de Justiça
Anexo III	Quadro de pessoal e respectiva dotação em 2007
Anexo IV	Balanço da Provedoria de Justiça em 31.12.2007
Anexo V	Demonstração de Resultados
Anexo VI	Diferenças apuradas nos abonos a motoristas
Anexo VII	Remunerações e outros abonos pagos a colaboradores
Anexo VIII	Relação Nominal de Responsáveis
Anexo IX	Mapa das infracções financeiras
Anexo X	Alegações apresentadas



## SIGLAS

<b>AR</b>	Assembleia da República
<b>CA</b>	Conselho Administrativo
<b>CGD</b>	Caixa Geral de Depósitos
<b>DSATA</b>	Direcção de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo
<b>GNR</b>	Guarda Nacional Republicana
<b>GPdJ</b>	Gabinete do Provedor de Justiça
<b>INTOSAI</b>	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
<b>LOPdJ</b>	Lei Orgânica da Provedoria de Justiça
<b>LOPTC</b>	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
<b>M€</b>	Milhões de euros
<b>m€</b>	Milhares de euros
<b>MUS</b>	<i>Monetary Unit Sampling</i>
<b>OE</b>	Orçamento de Estado
<b>PdJ</b>	Provedoria de Justiça
<b>POCP</b>	Plano Oficial de Contabilidade Pública
<b>TC</b>	Tribunal de Contas



## INTRODUÇÃO

### *Fundamento, objectivos e âmbito*

1. O presente Relatório comporta os resultados da auditoria realizada à PdJ – Provedoria de Justiça, incluindo o GPdJ – Gabinete do Provedor de Justiça, com vista a examinar a conta de gerência de 2007 e as operações subjacentes relativamente à respectiva legalidade, regularidade e adequada contabilização, como previsto no Programa de Fiscalização para 2009 do TC – Tribunal de Contas, aprovado em sessão do Plenário da 2.ª Secção, de 11 de Dezembro de 2008.

### *Metodologia*

2. Os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias de auditoria acolhidos pelo TC, tendo em conta o disposto no Regulamento da sua 2.ª Secção e no seu Manual de Auditoria e de Procedimentos e as metodologias geralmente aceites pelas organizações internacionais de controlo financeiro, como é o caso da INTOSAI – *International Organization of Supreme Audit Institutions*.
3. Para a realização da auditoria procedeu-se, numa primeira fase, à actualização do “dossiê permanente” da PdJ existente nos serviços do TC e à análise e revisão analítica da conta de gerência e demais documentos de prestação de contas que a apoiam. A segunda fase consubstanciou-se no exame dos sistemas de gestão administrativa e de controlo interno e apoiou-se na realização de entrevistas e em testes de procedimentos e de conformidade a amostras de documentos de receita e despesa. Dada a natureza da instituição bem como a das transacções e dos valores em exame e atendendo a que a gestão administrativa está informatizada, assumiu-se que o risco inerente era baixo e que o risco de controlo era médio<sup>1</sup>.
4. O exame dos registos contabilísticos e da documentação comprovativa das receitas e das despesas foi efectuado numa base de amostragem. As transacções examinadas relativas às receitas representam a quase totalidade do seu valor no exercício (99 %), em virtude de corresponderem a transferências da AR – Assembleia da República. Quanto às despesas<sup>2</sup>, foi examinada uma amostra aleatória representativa<sup>3</sup> seleccionada pelo método MUS – *Monetary Unit Sampling* (que envolveu despesa no montante de 0,5 M€ – milhões de euros correspondendo a 10 % da despesa anual).

### *Condicionantes e limitações*

5. Salienta-se a boa colaboração prestada pelo Provedor de Justiça e pelos dirigentes e técnicos da PdJ no fornecimento de elementos e informações necessários à realização da auditoria.

---

<sup>1</sup> Numa escala de “baixo”, “médio” e “alto”.

<sup>2</sup> Teve-se em linha de conta que as operações relacionadas com a nomeação de colaboradores do Gabinete do Provedor de Justiça e com o processamento das respectivas remunerações são similares e sistemáticas.

<sup>3</sup> Correspondente a 91 transacções na gerência.



---

## *Exercício do contraditório*

6. No sentido de dar cumprimento ao disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto e pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto (LOPTC – Lei de Organização e Processo do TC), o Juiz Relator remeteu o Relato com os resultados da auditoria às entidades identificadas no Anexo VIII para que, querendo, se pronunciassem sobre o correspondente conteúdo e conclusões. As alegações apresentadas foram tidas em conta, sempre que pertinentes, na fixação do texto final do Tribunal e constam na íntegra no Anexo X do presente Relatório.





## CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

### *Enquadramento normativo*

7. O Provedor de Justiça, a seguir designado de Provedor, é, nos termos da Constituição da Republica Portuguesa [artigo 23.º], um órgão do Estado eleito pela AR, que tem por função principal a defesa e promoção dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos, assegurando, através de meios informais a justiça e a legalidade do exercício dos poderes públicos<sup>4</sup>, como estabelecido no artigo 1.º da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril<sup>5</sup> – Estatuto do Provedor de Justiça.
8. O Provedor tem os direitos, honras, precedência, categoria, remunerações e regalias idênticas às de ministro<sup>6</sup>, podendo nomear e exonerar dois Provedores – Adjuntos aos quais compete, designadamente, assegurar o funcionamento dos serviços no caso de cessação ou interrupção do Provedor<sup>7</sup>. O Provedor é coadjuvado no exercício das suas funções por coordenadores e assessores e o apoio directo e pessoal é-lhe prestado pelo GPdJ<sup>8</sup>.
9. Anualmente, o Provedor envia à AR um relatório da sua actividade, anotando as iniciativas tomadas, as queixas recebidas, as diligências efectuadas e os resultados<sup>9</sup>. O relatório de 2007 evidencia por um lado, um aumento do número de processos abertos (cerca de 6800) e do número de queixas (cerca de 10.000 relacionadas com o emprego público, designadamente de docentes) e, por outro, uma descida significativa do número de processos pendentes que, em 31 de Dezembro, atingiu o mínimo histórico de apenas 1682 unidades, alcançando taxas de resolução e de sucesso de 89% e 88%, respectivamente. De entre as várias formas usadas para a tomada de posição, destaca-se a recomendação que foi escolhida em 21 situações (7 de carácter normativo), tendo sido apresentado ainda um pedido de declaração de inconstitucionalidade.
10. A PdJ tem por finalidade prestar o apoio técnico e administrativo necessário à realização das atribuições do Provedor e goza de autonomia administrativa e financeira nos termos do Decreto – Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto (alterado pelo Decreto – Lei 15/98, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto – Lei n.º 195/2001, de 27 de Junho) que aprova a LOPdJ – Lei Orgânica da PdJ<sup>10</sup>.
11. O Secretário-Geral é o órgão de gestão da PdJ, superintendendo e coordenando os serviços de acordo com as orientações definidas pelo Provedor no exercício das competências que a

<sup>4</sup> O cargo de Provedor de Justiça foi criado pelo Decreto-Lei n.º 212/75, de 21 de Abril, que fixou também as suas atribuições.

<sup>5</sup> Alterada pela Lei n.º 30/96, de 14 de Agosto e pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro.

<sup>6</sup> Cfr. artigo 9.º do Estatuto.

<sup>7</sup> Cfr. artigo 16.º do Estatuto.

<sup>8</sup> Cfr. artigos 10.º e 17.º do Estatuto.

<sup>9</sup> Cfr. artigo 23.º do Estatuto.

<sup>10</sup> Em Março de 1976, foi criada uma estrutura de apoio ao Provedor com a designação inicial de "Serviço do Provedor de Justiça" (cfr. Decreto – Lei n.º 189-A/76, de 15 de Março e Lei n.º 10/78, de 2 de Março).



lei lhe atribui ou que pelo Provedor lhe forem delegadas, sendo equiparado para todos os efeitos legais a Director-Geral<sup>11</sup>. A gestão financeira da PdJ é assegurada por um CA - Conselho Administrativo composto pelo Provedor de Justiça que preside, pelo Secretário-Geral, pelo Director de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, pelo Chefe da Secção de Contabilidade, Património e Económico e por um Delegado da Direcção-Geral do Orçamento, designado pelo Ministro de Estado e das Finanças<sup>12</sup>.

12. Os serviços da PdJ são a Assessoria e a DSATA – Direcção de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo e, ainda, as extensões nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira<sup>13</sup>. A Assessoria tem por função coadjuvar o Provedor no exercício das suas funções específicas e é constituída por coordenadores e assessores<sup>14</sup>. A DSATA assegura o apoio técnico e administrativo ao Provedor, ao GPdJ e à PdJ, em geral, e compreende a Divisão de Documentação, a Divisão de Informação e Relações Públicas, a Divisão de Informática e a Repartição Administrativa<sup>15</sup> (cfr. organograma em Anexo I).
13. As receitas da PdJ são constituídas pelas respectivas dotações do OE – Orçamento de Estado, pelo saldo de gerência do ano anterior e quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título. Os encargos são constituídos pelas despesas a realizar com a sua instalação e funcionamento e quaisquer outras que sejam necessárias para assegurar a realização das suas atribuições, detendo o Provedor competência idêntica à de ministro para efeitos de autorização de despesas<sup>16</sup>. A previsão das receitas e das despesas do Provedor, do GPdJ e da PdJ consta de orçamento anual, cuja dotação é inscrita no orçamento da AR.
14. A PdJ segue o regime de contabilidade patrimonial e utiliza o POCP – Plano Oficial de Contabilidade Pública, desde 2007, conformando-se a prestação de contas ao TC às “Instruções nº 1/2004 – 2ª Secção para a organização e documentação das contas abrangidas pelo POCP” por este estabelecidas, publicadas no Diário da República, II Série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2004.

<sup>11</sup> Cfr. artigo 4.º da LOPdJ.

<sup>12</sup> Cfr. artigos 19.º e 20.º da LOPdJ.

<sup>13</sup> Cfr. artigo 5.º da LOPdJ.

<sup>14</sup> Cfr. artigos 5.º a 8.º da LOPdJ.

<sup>15</sup> Cfr. artigos 10.º e 11.º da LOPdJ.

<sup>16</sup> Cfr. artigo 43.º da LOPdJ.



## Recursos humanos

### Membros do Gabinete do Provedor de Justiça

15. O apoio directo e pessoal ao Provedor é prestado pelo GPdJ nos termos do artigo 10.º do respectivo Estatuto<sup>17</sup> que, para o efeito, é composto por 1 chefe de gabinete, por 3 adjuntos e por 4 secretárias pessoais, livremente nomeados e exonerados pelo Provedor de Justiça. Em 2007, o número de lugares preenchidos correspondia ao número de lugares previsto.
16. Aos membros do GPdJ é aplicável o regime de provimento e de remuneração, bem como as normas relativas a garantias e deveres dos membros dos gabinetes ministeriais. Assim, e em conjugação com o disposto no Decreto-Lei nº 262/88, de 23 de Julho, relativo ao regime, composição e orgânica dos gabinetes ministeriais<sup>18</sup>, constata-se que:
- relativamente ao provimento, os membros do gabinete são livremente nomeados e exonerados pelo Provedor<sup>19</sup>;
  - no que respeita à remuneração, os membros do gabinete têm direito ao vencimento que se encontra fixado na lei<sup>20</sup> para as respectivas categorias, podendo ser atribuído ao

<sup>17</sup> Cfr. Artigo 10º do Estatuto do Provedor de Justiça (Gabinete do Provedor de Justiça):

*“1- É criado um gabinete do provedor de Justiça, que presta apoio directo e pessoal ao provedor de Justiça.*

*2- O gabinete é composto por um chefe de gabinete, por três adjuntos e por quatro secretárias pessoais.*

*3 - Os membros do gabinete são livremente nomeados e exonerados pelo provedor de Justiça.*

*4 - São aplicáveis aos membros do gabinete o regime de provimento e de remuneração, bem como as normas relativas a garantias e deveres, dos membros dos gabinetes ministeriais.”*

<sup>18</sup> Decreto-Lei nº 262/88, de 23 de Julho (regime, composição e orgânica dos gabinetes ministeriais):

Artigo 2º - Composição dos gabinetes:

*“1- Os gabinetes são constituídos pelo chefe do gabinete, pelos adjuntos do gabinete e pelos secretários pessoais.*

*2 - (...)*

*3 - Sem prejuízo nos números anteriores, podem ser chamados a prestar colaboração aos gabinetes dos membros do Governo, para a realização de estudos, trabalhos ou missões de carácter eventual ou extraordinário, especialistas, para o efeito nomeados por despacho destes.*

*4 - A duração, termos e remunerações dos estudos, trabalhos ou missões referidos no número anterior serão estabelecidos no despacho nele referido.”*

Artigo 6º - Nomeação e exoneração

*“1- Os membros dos gabinetes são livremente nomeados e exonerados pelo membro do Governo de que dependem.*

*2- Os membros dos gabinetes consideram-se, para todos os efeitos, em exercício de funções a partir da data do despacho que os tiver nomeado, com dispensa do visto do Tribunal de Contas e independentemente de publicação no Diário da República.”*

Artigo 9.º - Vencimento

*“1- O vencimento dos membros dos gabinetes é o que se encontra fixado na lei para as respectivas categorias, podendo ser atribuído ao chefe de gabinete e aos adjuntos um abono mensal para despesas de representação de montante não superior a metade do atribuído aos secretários de Estado.”*

<sup>19</sup> Cfr. artigo 10.º, nº 3 do Estatuto do Provedor de Justiça e nº 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 262/88.

<sup>20</sup> Cfr. Lei nº 25/88, de 30 de Janeiro (define o regime remuneratório do pessoal nomeado de gabinetes):

*“Artigo 1.º - Os vencimentos mensais ilíquidos (...) dos gabinetes serão determinados em percentagem do valor padrão (100%) fixado para o cargo de director-geral (...).*

*Artigo 2.º - Para os efeitos do disposto no artigo anterior são estabelecidas as percentagens seguintes:*





chefe de gabinete e aos adjuntos um abono mensal para despesas de representação de montante não superior a metade do atribuído aos secretários de Estado<sup>21</sup>.

## Colaboradores do Gabinete do Provedor de Justiça

17. Para além dos membros do GPdJ, tem sido prática a nomeação, por despacho do Provedor, de outro pessoal na qualidade de colaborador do GPdJ. Em 2007, encontravam-se a prestar serviço 15 colaboradores, nomeados por despacho do Provedor, com base nas disposições conjugadas dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 10.º do Estatuto do Provedor e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho (regime, composição e orgânica dos gabinetes ministeriais) (cfr. Quadro Anexo II).
18. Na generalidade, os despachos de nomeação em vigor em 2007 remontam ao ano de 2004, prestando os colaboradores serviço no GPdJ já na vigência do anterior mandato do Provedor e, até mesmo, do anterior titular do cargo<sup>22</sup>, nas áreas constantes do Quadro 1 seguinte:

### **QUADRO 1 – Colaboradores do Gabinete do Provedor de Justiça**

N.º de colaboradores	Área
7	Apoio administrativo e financeiro
2	Assessoria especializada [estudos no âmbito do Direito Constitucional e do Direito Administrativo e coordenação de estudos relacionados com menores, mulheres, idosos e pessoas com deficiência]
4	Coordenação especializada [estudos no âmbito das Linhas Verdes “Apoio aos Cidadãos Idosos” e “Recados da Criança”]
2	Relações públicas e comunicação social

Fonte: Despachos de nomeação

## Pessoal do quadro da Provedoria de Justiça

19. Ao pessoal ao serviço da PdJ aplica-se o regime geral vigente para a função pública<sup>23</sup> e aos motoristas e auxiliares administrativos afectos ao GPdJ é aplicável o regime previsto para idêntico pessoal que presta serviço nos gabinetes ministeriais<sup>24</sup>. O quadro em Anexo III, relativo ao número de lugares previstos no quadro de pessoal da PdJ e à respectiva dotação

a) (...) chefes de gabinete – 100%;

b) (...)

c) Adjuntos de gabinete – 80%;

d) Secretários pessoais – 55%.”

<sup>21</sup> Cfr. n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Lei n.º 262/88.

<sup>22</sup> e.g. Despacho n.º 9361/2000 do Provedor de Justiça, de 12 de Abril, publicado no Diário da República n.º 105, II Série, de 6 de Maio.

<sup>23</sup> Cfr. artigo 31.º, n.º 1 da LOPdJ.

<sup>24</sup> Cfr. artigo 31.º, n.º 6 da LOPdJ.



em 2007, evidencia que apenas estavam preenchidos 84 (correspondendo a cerca de 67%) dos 126 lugares previstos. Dos 84 lugares preenchidos, 7 respeitam a dirigentes, incluindo 5 coordenadores, 40 a assessores do Provedor, 16 a pessoal administrativo e os restantes a pessoal com outras categorias distribuídos pelos diversos serviços da DSATA.

20. Relativamente aos 5 coordenadores e aos 40 assessores que coadjuvam o Provedor de Justiça [recrutados por sua livre escolha e providos em comissão de serviço] e que constituem a Assessoria, salienta-se<sup>25</sup> que:
- cabe, em especial, aos coordenadores, designadamente dirigir a actividade da Assessoria e distribuir os processos, dirigir e acompanhar a respectiva instrução e aos assessores instruir os processos e apreciar as provas e demais elementos processuais e elaborar as propostas de resolução dos processos. As suas funções são exercidas em regime de isenção de horário de trabalho;
  - o cargo de coordenador é equiparado a director-geral para efeitos remuneratórios e de percepção de suplemento mensal de despesas de representação;
  - a remuneração base mensal dos assessores corresponde ao índice 900 da escala salarial do regime geral da função pública, tendo direito a um suplemento mensal de despesas de representação de valor igual ao atribuído aos subdirectores-gerais no caso de chefia das extensões dos Açores e da Madeira.

---

<sup>25</sup> Cfr. artigos 7.º, 8.º, 28.º, 29.º e 30.º da LOPdJ.



## Recursos financeiros

21. Em 2007, a receita efectiva foi de 5,8 M€, representando as transferências da AR (correntes e de capital) 86% daquele montante, correspondendo o remanescente, essencialmente, ao “Saldo da gerência anterior” (14%). A execução das receitas orçamentais foi de 98 % no tocante às transferências da AR e de 100 %, no que respeita ao “Saldo da gerência anterior” (Quadro 2).

**QUADRO 2 - Execução das Receitas em 2007**

Unid:€

Receitas	Orçamento	Execução	Grau de execução (%)	Estrutura (%)
<b>TRANSFERÊNCIAS DA AR</b>	<b>5.071.247,00</b>	<b>4.969.201,00</b>	<b>98</b>	<b>86</b>
Transferências Correntes	5.055.747,00	4.969.201,00	98	86
Transferências de Capital	15.500,00	15.500,00	100	0
<b>OUTRAS RECEITAS</b>	<b>832.003,87</b>	<b>830.521,77</b>	<b>100</b>	<b>14</b>
Reposições não abatidas nos pagamentos	2.226,00	743,90	33	0
Saldo da gerência anterior	829.777,87	829.777,87	100	14
<b>TOTAL</b>	<b>5.903.250,87</b>	<b>5.799.722,77</b>	<b>98</b>	<b>100</b>

Fonte: Mapa do controlo orçamental da receita - conta gerência de 2007 da PdJ

22. As receitas da PdJ registaram um decréscimo de 4% em 2007 situando-se, praticamente, ao mesmo nível de 2005. Esse decréscimo foi, sobretudo, influenciado pela quebra de 85% ocorrida nas “Transferências de Capital”. O “saldo da gerência anterior” oscilou entre 0,6M€ e 0,9M€ no período de 2005 a 2007, revelando um decréscimo de 12% em 2007 (Quadro 3).

**QUADRO 3 - Evolução das Receitas**

Unid:€

Receitas	2005	2006	2007	Variação 2006-2005 (%)	Variação 2007-2006 (%)
<b>TRANSFERÊNCIAS DA AR</b>	<b>5.071.247,00</b>	<b>5.071.247,00</b>	<b>4.969.201,00</b>	<b>0</b>	<b>-2</b>
Transferências Correntes	4.976.247,00	4.967.819,00	4.953.701,00	0	0
Transferências Capital	95.000,00	103.428,00	15.500,00	9	-85
<b>OUTRAS RECEITAS</b>	<b>640.552,92</b>	<b>946.749,56</b>	<b>830.521,77</b>	<b>48</b>	<b>-12</b>
Venda de Bens e Serviços Correntes	49,85	42,50		-15	-100
Outras Receitas Correntes	33,10	302,87		815	-100
Reposições não abatidas nos pagamentos	9.827,23	829,25	743,90	-92	-10
Saldo da gerência anterior	630.642,74	945.574,94	829.777,87	50	-12
<b>TOTAL</b>	<b>5.711.799,92</b>	<b>6.017.996,56</b>	<b>5.799.722,77</b>	<b>5</b>	<b>-4</b>

Fonte: Contas de gerência de 2005, 2006 e 2007 da PdJ



23. As despesas atingiram o montante de 5,3 M€ em 2007, dos quais 4,3 M€ são relativos a “Despesas com Pessoal” (representando 82% do total das despesas), 0,9 M€ a “Aquisição de Bens e Serviços” (representando 16%) e 0,07 m€ - milhares de euros a “Aquisição de Bens de Capital” (Quadro 4 e Gráfico 1).

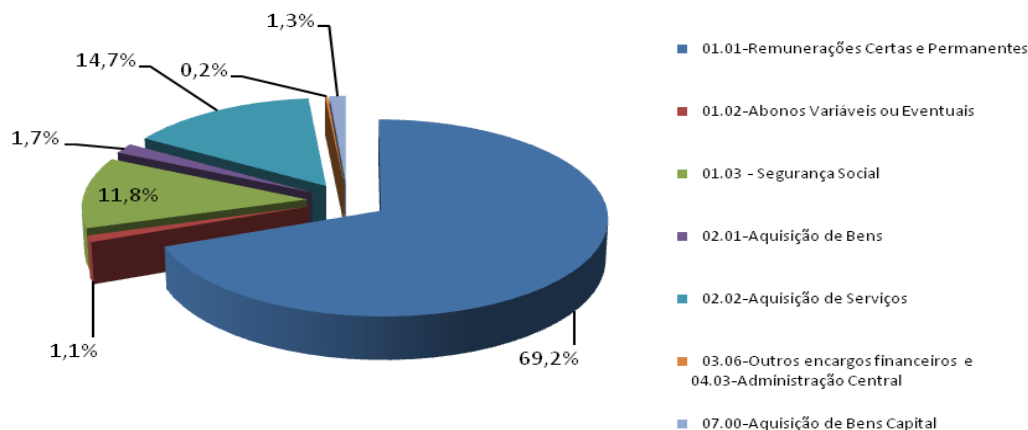
## QUADRO 4 - Execução das Despesas em 2007

Unid:€

Despesas	Orçamento	Execução	Grau de execução (%)	Estrutura (%)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.470.651,00</b>	<b>5.199.949,87</b>	<b>95</b>	<b>99</b>
<b>01.00-Despesas com o pessoal</b>	<b>4.465.602,00</b>	<b>4.324.276,05</b>	<b>97</b>	<b>82</b>
01.01-Remunerações Certas e Permanentes	3.756.781,00	3.644.180,73	97	69
01.02-Abonos Variáveis ou Eventuais	74.850,00	56.982,85	76	1
01.03 - Segurança Social	633.971,00	623.112,47	98	12
<b>02.00-Aquisição de Bens e Serviços</b>	<b>992.522,00</b>	<b>864.794,20</b>	<b>87</b>	<b>16</b>
02.01-Aquisição de Bens	105.250,00	88.927,89	84	2
02.02-Aquisição de Serviços	887.272,00	775.866,31	87	15
<b>03.00-Juros e Outros Encargos</b>	<b>500,00</b>	<b>107,62</b>	<b>22</b>	<b>0</b>
03.06-Outros encargos financeiros	500,00	107,62	22	0
<b>04.00-Transferências Correntes</b>	<b>12.027,00</b>	<b>10.772,00</b>	<b>90</b>	<b>0</b>
04.03-Administração Central	12.027,00	10.772,00	90	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>430.373,87</b>	<b>66.806,33</b>	<b>16</b>	<b>1</b>
07.00-Aquisição de Bens Capital	430.373,87	66.806,33	16	1
07.01-Investimentos	430.373,87	66.806,33	16	1
<b>TOTAL</b>	<b>5.901.024,87</b>	<b>5.266.756,20</b>	<b>89</b>	<b>100</b>

Fonte: Mapa do controlo orçamental da despesa – conta de gerência de 2007 da PdJ

## Gráfico 1 – Estrutura das Despesas em 2007





24. No período de 2005 a 2007, as despesas revelaram sempre um ligeiro crescimento correspondendo, essencialmente, aos acréscimos nas despesas correntes em 2007, em especial nas "Despesas com o pessoal". As despesas com a "Aquisição de Bens de Capital" têm sempre baixa expressão (cerca de 1% das despesas totais), destacando-se que em 2006 alcançaram o dobro do montante despendido em 2005 e 2007, ano em que se registou um decréscimo de 40% (Quadro 5).

## QUADRO 5 - Evolução das Despesas

Despesas	Unid:€				
	2005	2006	2007	Varição 2006-2005 (%)	Varição 2007-2006 (%)
<b>DESPEAS CORRENTES</b>	<b>4.715.024,31</b>	<b>5.075.983,03</b>	<b>5.199.949,87</b>	<b>8</b>	<b>2</b>
01.00 Despesas com o pessoal	4.059.587,68	4.237.255,62	4.324.276,05	4	2
02.00 Aquisição de Bens e Serviços	654.726,17	838.059,17	864.794,20	28	3
03.00 Juros e outros	241,91	214,36	107,62	-11	-50
04.00 Transferências Correntes	468,55	262,50	10.772,00	-44	4.004
06.00 Outras despesas correntes	0,00	191,38	-	-	-100
<b>DESPEAS DE CAPITAL</b>	<b>51.200,67</b>	<b>112.235,66</b>	<b>66.806,33</b>	<b>119</b>	<b>-40</b>
07.00 Aquisição de Bens de Capital	51.200,67	112.235,66	66.806,33	119	-40
<b>TOTAL</b>	<b>4.766.224,98</b>	<b>5.188.218,69</b>	<b>5.266.756,20</b>	<b>9</b>	<b>2</b>

Fonte: Contas de gestão de 2005, 2006 e 2007 da PdJ

### Situação económico-financeira

25. Da análise do Balanço a 31 de Dezembro de 2007 (Anexo IV) constata-se que:
- do total do activo líquido no montante de 4,2 M€, cerca de 87% respeitam ao activo fixo (3,7 M€), composto na íntegra por "imobilizações corpóreas"<sup>26</sup>, 13% a disponibilidades que totalizaram 0,5 M€ (0,5 M€ no Tesouro e 6 mil € em depósitos bancários na CGD), 0,14% relativos a "acréscimos e diferimentos" que totalizaram 6 m€ e 0,03% de "dívidas de terceiros-curto prazo"<sup>27</sup>;
  - no que respeita aos Fundos Próprios e Passivo a composição foi a seguinte: os Fundos Próprios correspondem a cerca de 77% (3,2M€)<sup>28</sup> e o Passivo a 23% (1 M€) dos quais

<sup>26</sup> Edifícios e outras construções, equipamento de transporte e equipamento administrativo.

<sup>27</sup> São constituídas apenas por dívidas do "Estado e outros Entes Públicos".

<sup>28</sup> Dos quais 3,5M€ respeitam ao "Património" e - 0,3M€ ao Resultado Líquido do Exercício.





---

1 m€ relativos a “dívidas a terceiros-curto prazo”<sup>29</sup> e o restante, no montante de 1 M€, a “acréscimos e diferimentos”.

26. Da análise efectuada à Demonstração de Resultados (Anexo V) constata-se que:

- o total dos custos e perdas atingiu o montante de 5,4 M€, dos quais 5,3 M€ respeitam a custos e perdas operacionais, 0,1 m€ são de natureza financeira e os restantes 0,2 m€ de natureza extraordinária. No que concerne aos custos e perdas operacionais, salientam-se os custos com o pessoal no montante de 4,2 M€ e os custos relativos a fornecimentos e serviços externos no montante de 1,1 M€ que representam, respectivamente 78% e 19% do total de custos e perdas operacionais;
- o total de proveitos e ganhos foi de 5 M€, sendo que 4,9 M€ respeitam a proveitos e ganhos operacionais, quase totalmente referentes a “transferências e subsídios correntes” e 0,1 M€ a proveitos e ganhos extraordinários;
- os resultados operacionais e o resultado líquido do exercício foram negativos, atingindo os montantes de -0,4 M€ e -0,3 M€, respectivamente.

---

<sup>29</sup> Constituídas apenas por dívidas ao “Estado e outros Entes Públicos”.



## OBSERVAÇÕES

### *Sistemas de gestão e de controlo*

27. Em cumprimento do artigo 238.º do Regimento n.º 1/2007 da AR e do artigo 23.º do Estatuto, o Provedor envia à AR um relatório anual sobre a actividade desenvolvida que inclui informação relativa aos recursos humanos e financeiros. Em consequência, não são elaborados o Plano e o Relatório de Actividades nem o Balanço Social nos termos da legislação vigente para a Administração Pública<sup>30</sup> que, alegadamente, não têm aplicação na PdJ. Porém, sublinha-se que o Plano e o Relatório de Actividades são instrumentos fundamentais para definir a estratégia, hierarquizar opções e afectar e mobilizar recursos e, bem assim, para avaliar resultados, apontar desvios e estruturar informação relevante para o futuro.

Em sede de alegações, os responsáveis reconhecem que *“os dados deverão de forma mais clara apresentar os resultados da actividade desenvolvida, apontar desvios e estruturar informação relevante para o futuro, sendo incluídos no relatório anual do Provedor à AR”*.

28. Regista-se a utilização do POCP em 2007 dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro, e a observância do princípio da unidade de tesouraria em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho [Regime da Tesouraria do Estado].
29. Após o levantamento funcional efectuado em 2007<sup>31</sup>, encontra-se em elaboração um manual de procedimentos para aplicar na área financeira e administrativa. Constatou-se que existem diversos despachos avulsos que regulamentam a actividade desenvolvida pela DSATA<sup>32</sup>.

Em sede de alegações, os responsáveis informaram que o manual de procedimentos *“aguarda aprovação superior”*.

30. O controlo da assiduidade é efectuado através da assinatura (rubrica) de uma folha de registo diário que no final de cada mês é remetida à Secção de Pessoal. Pese embora a natureza das funções de assessoria de grande parte dos trabalhadores, a PdJ não adoptou um sistema de registo electrónico com vantagens em termos de fiabilidade dos dados de assiduidade e dos custos de controlo.

<sup>30</sup> Cfr. Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro e Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro.

<sup>31</sup> Foi elaborado pela *SDO Consultadoria* um manual de funções que define os diferentes cargos dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da PdJ, identificando para cada um deles um conjunto de actividades e tarefas de forma a permitir estabelecer o enquadramento de cada função na estrutura da organização.

<sup>32</sup> e.g. Inf. Proposta n.º 87/SG/04, de 20/10 – Horas Extraordinárias; Despacho do Provedor de Justiça, de 7 de Setembro de 2001 – Cortes orçamentais (Programa de Redução de Despesas Publicas).



31. Os módulos que constituem a componente informática do sistema de informação (Recursos Humanos e Contabilidade) não funcionam de forma integrada<sup>33</sup> com a consequente descontinuidade no processamento automático de dados. Neste contexto, procedeu-se a um conjunto de testes a fim de verificar se da descontinuidade referida não resultou afectada a fiabilidade do sistema contabilístico da PdJ tendo-se constatado que as divergências apuradas resultam, na generalidade, de não terem sido processadas na aplicação de vencimentos (Recursos Humanos) as “*faltas com desconto no vencimento*” registadas na aplicação da contabilidade<sup>34</sup>.

Em sede de alegações, os responsáveis informaram que já foi disponibilizada uma “*aplicação informática necessária a que os módulos ... funcionem de forma integrada ... que está a ser testada... prevendo-se a sua completa implementação no mês de Julho do ano em curso*”.

32. Os fundos de maneo atribuídos às extensões da PdJ nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são movimentados através de contas bancárias abertas para o efeito, sendo os encargos registados e os saldos conciliados na PdJ (Sede). Embora os saldos de tais contas se encontrem reflectidos no mapa da conta de gerência e tivessem sido certificados recorrendo à circularização de bancos, constatou-se que as respectivas certidões comprovativas dos saldos em depósito em 31/12/2007 não acompanham a documentação que integra a conta de gerência.
33. Os testes efectuados a uma amostra de bens adquiridos revelaram que os correspondentes registos são efectuados, oportunamente, no módulo de “Cadastro e Inventário de Bens do Estado”. Porém, embora exista um sistema de codificação, as verificações físicas revelaram que nem todos os bens estão codificados/identificados<sup>35</sup> e que as instalações não se encontravam identificadas nem dispunham de uma listagem dos bens afectos. Neste contexto, a PdJ justificou que se encontravam a decorrer obras de ampliação de um dos edifícios, tendo sido necessário proceder à deslocação de postos de trabalho e dos correspondentes bens para outros edifícios, enquanto outros ficaram guardados e/ou afectos a outros funcionários.

Em sede de alegações, os responsáveis anunciaram as seguintes medidas a tomar, susceptíveis de corrigir as situações anómalas detectadas pela auditoria: “*Uma vez terminadas as obras de ampliação das instalações e realizadas as correspondentes deslocações dos postos de trabalho será feita pelos serviços administrativos uma reavaliação do inventário e inclusivamente serão tomadas medidas internas de forma a que o cadastro e inventário estejam actualizados*”.

<sup>33</sup> A contabilização dos vencimentos, na Secção de Contabilidade, Património e Economato, é realizada pelo total da folha, uma vez que a aplicação de vencimentos (Recursos Humanos) não funciona de forma integrada com a aplicação da contabilidade.

<sup>34</sup> e.g. Folha de Vencimentos n.º 2 = Processamento n.º 51.

<sup>35</sup> e.g. armários, secretárias, telecopiador fax, aparelho de ar condicionado e televisor, numa amostra de 30 bens inventariáveis.



## *Legalidade e regularidade das operações subjacentes*

34. O exame das operações de receita não revelou incumprimento das disposições legais aplicáveis. O exame das despesas revelou as situações constantes dos pontos seguintes.

### Abonos pagos a motoristas

35. A 2 motoristas ao serviço do GPdJ, destacados da GNR - Guarda Nacional Republicana, foram pagos abonos referentes a “suplemento de risco”, “trabalho extraordinário”<sup>36</sup> e “trabalho prestado em dias de descanso semanal”<sup>37</sup> tendo por base de cálculo o “vencimento mensal ilíquido” constante de declaração enviada pelos serviços de pessoal da GNR<sup>38</sup>. Porém, verificou-se que, na realidade, o referido “vencimento mensal ilíquido” comportava outros abonos (e.g. “suplemento por serviço nas forças de segurança”) para além da remuneração base.
36. Assim, constatou-se que foram pagos a mais os montantes indicados no Anexo VI e sintetizados no Quadro 6 seguinte, uma vez que o montante utilizado para cálculo não correspondeu à remuneração base, contrariando o disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro, no que respeita aos abonos relativos a “suplemento de risco” e a “trabalho extraordinário”, e no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, quanto ao “trabalho prestado em dias de descanso semanal”.

**Quadro 6 – Diferença apurada nos abonos pagos a motoristas**

Unid:€			
Tipo de Abono	Montante pago	Montante devido	Diferença
Suplemento de risco	4.609,38	3.870,06	739,32
Trabalho extraordinário	12.326,04	10.412,74	1.913,30
Trabalho prestado em dias de descanso semanal	525,04	448,76	76,28
<b>TOTAL</b>	<b>17.460,46</b>	<b>14.731,56</b>	<b>2.728,90</b>

Fonte: Informações e Registos contabilísticos da PdJ

Nas alegações apresentadas, os responsáveis referem que a PdJ “*sempre aceitou a declaração como absolutamente válida para o cálculo dos referidos abonos*” e que “*não ocorre, pois, dolo ou negligência dos Serviços da PdJ, tendo actuado de boa fé face à documentação apresentada pela GNR*”. Acrescentam que “*situações similares serão, de imediato, corrigidas em articulação com a GNR*”.

<sup>36</sup> Cfr. Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro (estabelece diversas normas aplicáveis aos motoristas da Administração Pública): n.º 1 do artigo 4.º: “*É atribuído a título de “suplemento de risco”, uma gratificação mensal no valor de 30% da remuneração base aos motoristas ao serviço (...) do Provedor de Justiça (...)*”; artigo 5.º: “*os motoristas (...) podem receber por trabalho extraordinário realizado até 80% da remuneração base fixada na tabela salarial para a respectiva categoria*”.

<sup>37</sup> Cfr. artigo 33.º do Decreto-lei n.º 259/98, de 18 de Agosto (estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública) e artigo 36.º “*a remuneração horária é calculada através da fórmula  $(Rx12)/(52xN)$ , sendo R o vencimento mensal auferido e N o número de horas correspondente à normal duração semanal do trabalho*”.

<sup>38</sup> Note-se que, sendo destacados, os motoristas optaram pelo vencimento do serviço de origem.



A PdJ, alertada pelo TC para o lapso ocorrido, de imediato diligenciou junto da GNR pela regularização da situação<sup>39</sup>, pelo que o TC aguardará pelo desenrolar do processo de reposição do montante de 2.728,90 € pago a mais.

## Remunerações e outros abonos pagos a colaboradores

37. Como referido no ponto 15, a nomeação de pessoal para o GPdJ encontra-se limitada ao número de elementos indicado (1 chefe do gabinete, 3 adjuntos e 4 secretárias pessoais), os quais constituem o GPdJ. Por conseguinte, circunscrevendo-se a aplicação do artigo 10.º do Estatuto ao provimento, à remuneração, às garantias e aos deveres dos membros do GPdJ, não são aplicáveis aos colaboradores referidos no ponto 17 os normativos do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

Em sede de contraditório, os responsáveis argumentam que o TC estabelece “*uma composição fechada para o Gabinete do Provedor de Justiça, correspondendo ao disposto no art.º 10, n.º 2, do EPJ, negando-se destarte a possibilidade de utilização do mecanismo preceituado no art.º 2.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho*”... “*não podendo bastar ao intérprete a letra do n.º 4 do art.º 10 do EPJ*”. Segundo os responsáveis “*o Gabinete do Provedor de Justiça ... corresponde ao desiderato de se dotar o Provedor de Justiça duma estrutura que, de modo mais directo e pessoal, lhe preste o apoio de que carece no exercício da sua missão constitucional*” e invocam que o “*Provedor de Justiça, órgão constitucional do Estado de natureza atípica, ..., é pelo art.º 9º do seu Estatuto expressamente dotado de equiparação a nível ministerial*” para concluir que “*pareceria absurdo e sem fundamento objectivo que o Provedor de Justiça ...já não pudesse, sem se perceber porquê, recorrer ao recrutamento de outros colaboradores para o seu gabinete à luz do referido Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, tendo presente o disposto, expressamente, no art.º 9º da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril*”.

Os responsáveis também referem que “*a utilização do citado art.º 2º, nº 3, ocorreu, aqui, num contexto de verificação, por experimentação, das reais necessidades do Provedor de Justiça, de modo a, num segundo momento, se estabelecer um instrumento jurídico de carácter mais estável*”. Mais referem que “*a) tal prática de recurso àquela legislação vem de há mais de quinze anos, pelo menos, tendo sido sempre inequivocamente assumida como legal pelos Provedores, o cessante e o seu antecessor; b) todos os despachos de nomeação e de exoneração de colaboradores do gabinete do Provedor de Justiça foram sempre publicados no Diário da República, o que evidencia a transparência e a boa fé do procedimento em causa, por considerado legal; c) uma grande parte desses colaboradores do gabinete do Provedor de Justiça exercem, ou exerceram funções ou tarefas que não poderiam ser assumidas pelos colaboradores existentes no quadro da Provedoria de Justiça. Reconhece-se que foi um modo de responder-se a necessidades funcionais imperativas da instituição; d) o próprio Relato do Tribunal de Contas regista que a dotação do quadro de pessoal da Provedoria de Justiça é inferior em 42 unidades ao número de lugares previstos. O número de colaboradores do gabinete era de 15. Aquilo que se poupou, voluntária e esforçadamente, no orçamento do pessoal do quadro da Provedoria de Justiça foi aplicado, em parte, no pagamento das remunerações e abonos dos colaboradores do gabinete. Neste sentido se pode, pois, afirmar, que não ocorreu dano para o erário público ou para o orçamento da Provedoria de Justiça, nem se geraram encargos vultuosos*”.

Os argumentos apresentados para os pontos não carregam elementos novos que suportem uma interpretação diversa da contida no Relato, pelo que o TC reitera que o artigo 9.º do Estatuto, titulado “Honras, Direitos e Garantias”, é uma norma específica relativa ao estatuto protocolar e remuneratório do Provedor e o artigo 10.º configura de forma fechada e exaustiva a composição, provimento, remuneração, garantias e deveres dos membros do GPdJ, não havendo dispositivo que permita a aplicação *in totu* do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designadamente do artigo 2.º, nº3.

<sup>39</sup> Cfr. Ofício n.º 6988, da PdJ, de 5 de Junho de 2009, endereçado ao Director de Recursos Humanos da GNR.





Contudo, o TC considera as argumentações quando referem que os colaboradores nomeados prestaram uma efectiva colaboração no âmbito da actividade do GPdJ, designadamente nas linhas verdes Recados da Criança e Cidadão Idoso, e que o erário público não foi lesado porque o recurso a essa forma de colaboração, foi suportada pelo orçamento da PdJ, cuja lei orgânica carecerá, na opinião dos alegantes, de modificação. Nesses termos, deixam de estar reunidos os pressupostos da infracção financeira reintegratória.

Ainda assim, configura-se uma infracção financeira sancionatória nos termos da LOPTC, artigo 65.º, nº 1, alínea b). Contudo, dado que a interpretação subjacente à permissão da nomeação de colaboradores vem de há mais de quinze anos, pelo menos, tendo sido sempre inequivocamente assumida como legal pelos Provedores, o cessante e o seu antecessor, e que se destinou a uma resposta mais célere e precisa da PdJ no âmbito da sua missão constitucional, o TC considera estarem reunidos os pressupostos de relevação constantes na LOPTC, artigo 65.º, nº 8.

38. Sem prejuízo do entendimento atrás expendido a respeito da nomeação dos colaboradores do GPdJ, constatou-se que a generalidade dos referidos colaboradores vem prestando serviço na PdJ mas na mesma modalidade e já há vários anos, conferindo um carácter recorrente e regular aos serviços prestados, contrariamente ao previsto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 262/88 que estabelece que *“podem ser chamados a prestar colaboração aos gabinetes dos membros do Governo, para a realização de estudos, trabalhos ou missões de carácter eventual ou extraordinário, especialistas, para o efeito nomeados por despacho destes”*.

Em sede de contraditório os responsáveis argumentam que *“embora, numa dada perspectiva, as necessidades deste apoio técnico [caso de apoio médico e de arquitecto especializado] se possam considerar como permanentes, a verdade é que nem em todas as situações da vida apresentadas ao Provedor de Justiça ... aquela colaboração era requerida ou necessária, assim de igual modo se podendo qualificar as mesmas como eventuais”* e acrescentam que *“transitórias foram-no, certamente, tendo cessado essas nomeações, de há muito, com opção pela celebração de contratos de prestação de serviços, mais adequados para o fim em vista”*.

Quanto aos colaboradores do GPdJ, os responsáveis referem que *“caso que será paradigmático é o das chamadas linhas verdes, a dos Recados de Criança e a do Cidadão Idoso ... que existindo desde 1994 ... e desde 1999 ... carecerão de definição legal que resolva a questão da transitoriedade”* mas que a *“necessidade de modificação da Lei Orgânica da Provedoria de Justiça de há muito está identificada, não tendo sido possível, por motivos vários, a sua concretização, apesar dos procedimentos levados a cabo nesse sentido”*. Mais acrescentam que *“deve ter-se presente que se teve que aguardar pelo conjunto de diplomas legais que procederam à reforma da legislação laboral da função pública, só terminada em princípios do corrente ano, já em época de prolongamento do mandato do último Provedor de Justiça”* e concluem que *“uma grande parte desses colaboradores ... exercem, ou exerceram funções ou tarefas que não poderiam ser assumidas pelos colaboradores existentes no quadro da Provedoria de Justiça”* e que *“reconhece-se que foi um modo de responder-se a necessidades imperativas da instituição”*.

39. Também os correspondentes despachos de nomeação fixam o regime de prestação de trabalho, designadamente em matéria de horário e estabelecem a prestação de serviços, mas não determinam a duração dos estudos, trabalhos ou missões como previsto no n.º 4 do referido artigo 2.º.

Sobre este assunto, os responsáveis referem que *“no que diz respeito ao requisito formal cuja falta é notada ... ou seja, da duração pela qual será válida a nomeação, há por um lado, que a conectar directamente com a transitoriedade acima referida e, por outro, com a natureza eminentemente precária das nomeações que assim são efectuadas”* e que *“podendo ser, a todo o tempo, dada por finda a colaboração em causa, por um lado, e cessando inelutavelmente com a adveniência de novo titular, será defensável afirmar-se que,*



*determinando na verdade a lei que seja estabelecido um termo final, esse mesmo termo, implicitamente, sempre resultaria da duração limitada do mandato do Provedor de Justiça, mais a mais se o concreto titular se encontrar no seu segundo e inelutavelmente final mandato”.*

40. Nos referidos despachos foi, ainda, fixada a respectiva remuneração mensal (actualizável de harmonia com os aumentos estabelecidos para a escala salarial do regime geral da função pública) e outros abonos a auferir (subsídio de férias e de natal, subsídio de refeição, abonos para despesas de representação e gratificações), com a discriminação constante do Quadro 7 seguinte (em Anexo VII constam as remunerações e outros abonos, auferidos, mensalmente, por cada um dos 15 colaboradores).

*Em sede de contraditório, os responsáveis referem que “deve ser também relevado que as remunerações de base mensais daqueles 15 colaboradores são rigorosamente iguais às fixadas para a Administração Pública em geral, de acordo com o nível habilitacional / académico e a natureza concreta das funções de cada um. E foram escrupulosamente observados princípios de proporcionalidade e de equidade salarial em comparação com as remunerações dos colaboradores do quadro da Provedoria de Justiça com igual ou idêntico nível de habilitações e com tarefas semelhantes. ... Ninguém foi beneficiado em um cêntimo que fosse por ser colaborador do gabinete do Provedor de Justiça.”*

Com ressalva do entendimento sobre a nomeação dos colaboradores do GPdJ, atrás expandido, atento o alegado e o facto dos inadequados despachos de nomeação terem sido norteados pelo princípio da equiparação aos funcionários do quadro da PdJ no exercício de idênticas funções, o TC considera que em relação às remunerações e outros subsídios constantes no despacho de nomeação, se encontram preenchidos os pressupostos de relevação constantes na LOPTC, artigo 65º, nº 8.

41. Verificou-se ainda que, para além do fixado nos despachos de nomeação, foi pago, a alguns colaboradores, um suplemento remuneratório e reembolsadas as despesas relativas a telefones domiciliários, com a discriminação constante do Quadro 7 seguinte (em Anexo VII constam as remunerações e outros abonos, auferidos, mensalmente, por cada um dos 15 colaboradores).
42. Neste contexto, o pagamento de acréscimo remuneratório e o reembolso de despesas com telefones domiciliários a colaboradores, em 2007, no montante total de €3.363,96 €, contraria o disposto no n.º 6 do artigo 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto<sup>40</sup> (LEO – Lei de Enquadramento Orçamental) uma vez que “nenhuma despesa pode ser autorizada ou paga sem que (...) o factor gerador da obrigação de despesa respeite as normas legais aplicáveis”.

*Em sede de contraditório, os responsáveis referem que “reconhece-se que o pagamento de suplemento remuneratório e de reembolso de despesas telefónicas não estava expressamente previsto nos despachos de nomeação. E não cumpriu também os despachos do Provedor de Justiça sobre acréscimo remuneratório por realização de tempo completo prolongado ... e sobre reembolso de despesas com telefones. Todavia, sempre haverá de notar que, em termos materiais, a determinação do seu pagamento foi originada na vontade de igualização do estatuto remuneratório, em sentido amplo, com os demais colaboradores da Provedoria de Justiça que, substantivamente, desempenhavam trabalho similar.... Terá, assim, ocorrido erro, mas não por dolo ou por negligência inaceitável. Ou seja, nunca se utilizou a nomeação como colaborador do Gabinete para fazer alguém usufruir de condições remuneratórias mais favoráveis do que as que correspondiam aos*

<sup>40</sup> Republicada em anexo à Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.



*colaboradores do quadro da Provedoria de Justiça, numa aplicação directa e simples do princípio constitucional de salário igual para trabalho igual, correctamente entendido.”*

Atento o alegado e sem prejuízo do entendimento atrás expandido a respeito da nomeação dos colaboradores do GPdJ, o TC considera pagamento indevido o montante de 3.363,96 €, relativo a acréscimo remuneratório e a reembolso de despesas com telefones domiciliários a colaboradores em 2007, configurando eventual infracção financeira reintegratória à luz do estipulado nos n.ºs 1 e 4 do artigo 59.º da LOPTC por inexistência de disposição legal permissiva.

## QUADRO 7 – Remunerações e outros abonos pagos aos colaboradores

			Unid:€
	N.º de Colaboradores	Tipo de abono <sup>41</sup>	Montante anual
<b>Fixado no despacho de nomeação</b>	15	Remuneração	271.011,22
	15	Subsídio de Férias	23.863,55
	15	Subsídio de Natal	23.177,37
	15	Subsídio de Refeição	13.169,48
	1	Despesas de Representação	17.765,28
	2	Gratificações	2.535,18
<b>Sub-total</b>			<b>351.522,08</b>
<b>Não fixado no despacho de nomeação</b>	2	Acréscimo remuneratório	2.733,96
	1	Reembolso de despesas com telefones domiciliários	630,00
<b>Sub-total</b>			<b>3.363,96</b>
<b>TOTAL</b>			<b>354.886,04</b>

Fonte: Despachos de nomeação e registos contabilísticos da PdJ.

<sup>41</sup> Os abonos seguintes foram processados de acordo, essencialmente, com os diplomas que regulam a respectiva atribuição na Administração Pública: Subsídios de Férias e de Natal (cfr. Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro, que regula de forma sistemática a atribuição dos subsídios de férias e de Natal ao funcionalismo público, e o Decreto-Lei n.º 184/91, de 17 de Maio e o Despacho Normativo n.º 389/80, de 26 de Dezembro, conexos); Subsídio de Refeição (cfr. Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro que estabelece o novo quantitativo e regime de subsídio de refeição a atribuir aos funcionários e agentes da administração central e local e Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro, que fixa o respectivo montante); Despesas de Representação (cfr. artigo 30 da LOPdJ, Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro que aprova o Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Central e Despacho Conjunto n.º 625/99, de 13 de Julho, que fixa o montante a abonar); Gratificações (cfr. n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro [que alterou o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro] “o suplemento abonado aos funcionários que exerçam funções de secretariado nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, é fixado em 35% do valor do índice 100 da escala indiciária do regime geral”); Acréscimo remuneratório (cfr. artigo n.º 1 do 31.º, da LOPdJ “ao trabalho prestado em regime de tempo completo prolongado corresponde um acréscimo remuneratório de 12,5% do respectivo índice salarial”); Reembolso de despesas com telefones domiciliários (cfr. Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de Agosto, e Despacho do Provedor, de 2 de Setembro de 2002).



## Classificação económica de despesas

43. O exame da documentação de despesa revelou a inadequada classificação económica das despesas no montante total de 30.687,20 € identificadas no Quadro 8 seguinte, contrariando o estabelecido no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro - “regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas”, configurando eventual infracção financeira sancionatória à luz do estipulado no artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.

### QUADRO 8 – Classificação Económica de Despesas

Despesas	Montante (euros)	Classificação Económica	
		Adoptada	Adequada
Pagamento do jantar a motoristas	512,26	“01.01.13 - Subsídio de refeição”, <sup>42</sup>	“01.02.03 – Alimentação e alojamento”
Abonos relativos à “prestação de trabalho em dias de descanso semanal”	1.145,64	“01.02.02 – Horas extraordinárias”	“01.02.14 – Outros abonos em numerário ou espécie”
Reparação, conservação e beneficiação de imóveis	29.029,30	“02.02.20 – Outros trabalhos especializados”	“02.02.03 – Conservação de bens”

Fonte: Registos contabilísticos da PdJ e documentação de despesa

Em sede de alegações, os responsáveis informaram que “a inadequada classificação económica das despesas no montante de 30.687,20 € deveu-se a mero lapso, o qual resultou essencialmente de um acréscimo de volume de trabalho administrativo e financeiro no mês de Dezembro. Refira-se contudo, que não obstante a incorrecta classificação económica, existiu saldo orçamental no final da gerência”.

Atento o alegado e o facto do procedimento descrito evidenciar erro mas não prejuízo para o erário público, o TC considera estarem reunidos os pressupostos de relevação constantes na LOPTC, artigo 65º, nº 8.

## *Fiabilidade das contas*

44. As contas foram apresentadas nos termos das Instruções do TC (conta de gerência<sup>43</sup> e documentação anexa e Mapa de Fluxos de Caixa, Balanço em 31 de Dezembro de 2007<sup>44</sup>, Demonstração dos Resultados e Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados) e, tendo em conta os resultados das verificações efectuadas, reflectem, em todos os aspectos materialmente relevantes, as receitas e despesas da PdJ efectivamente realizadas.

<sup>42</sup> Engloba os abonos que decorrem da aplicação do Decreto - Lei n.º 57/B-84, de 20 de Fevereiro.

<sup>43</sup> Constatou-se a existência de registos com valores negativos, nomeadamente na “relação de entrega de descontos de Receitas do Estado”, em virtude do apuramento das Receitas do Estado a entregar ser feito com base na estimativa mensal dos meses anteriores, resultando uma entrega por excesso de valores retidos aos funcionários no mês de Dezembro.

<sup>44</sup> O Balanço em 31 de Dezembro de 2007 evidencia um Activo Líquido de 4,2M€ e Fundos Próprios de 3,2M€ que incluem um Resultado Líquido do Exercício negativo de 0,3M€.



## DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (ARTIGO 53.º, N.º 2 DA LOPTC)

45. O processo da conta da PdJ está instruído nos termos das Instruções do TC. Das operações que integram o débito e o crédito, resulta a demonstração numérica que se apresenta a seguir.

### DÉBITO

Saldo de abertura	€ 830.629,63	
Recebido na gerência	€ <u>6.094.900,98</u> <sup>45</sup>	€ 6.925.530,61

### CRÉDITO

Saído na gerência	€ 6.392.402,64 <sup>46</sup>	
Saldo de encerramento	€ <u>533.127,97</u>	€ 6.925.530,61

<sup>45</sup> Inclui € 1.124.956,08 € referentes à retenção de Receitas de Estado e de Operações de Tesouraria.

<sup>46</sup> Inclui € 1.125.646,44 € referentes à entrega de Receitas de Estado e de Operações de Tesouraria.





## CONCLUSÕES

46. A auditoria à conta de 2007 foi executada em conformidade com as normas, orientações e práticas adoptadas pelo TC, semelhantes às normas internacionais de auditoria geralmente aceites. Foram efectuados testes aos sistemas de gestão e controlo em vigor. A legalidade, a regularidade e a adequada contabilização das operações subjacentes foram verificadas numa base de amostragem. A auditoria efectuada constitui, no seu conjunto, uma base suficiente para que o TC possa expressar uma opinião sobre as contas de 2007 (cfr. pontos 1 a 26).

### Sistema de controlo interno

47. Relativamente ao sistema de controlo interno realça-se designadamente a implementação, em 2007, do POCP, a elaboração em curso de um manual de procedimentos para a área financeira e administrativa, o cumprimento do princípio da unidade de tesouraria e o adequado registo dos bens em inventário (cfr. pontos 27 a 29 e 33).
48. Porém, detectaram-se insuficiências na comunicação entre os módulos da contabilidade e de recursos humanos e na codificação dos bens em inventário e constatou-se a necessidade de ser melhorado o sistema de controlo da assiduidade (cfr. pontos 30 a 33).
49. No cômputo global o sistema de controlo interno apresenta um grau razoável de eficácia na prevenção e detecção de erros e irregularidades, mas existem as situações elencadas no capítulo de “Observações” que justificam a sua classificação de “REGULAR”.

### Juízo sobre a conta

50. Com base na auditoria realizada o TC constata que a conta apresentada reflecte, em todos os aspectos materialmente relevantes, as receitas e despesas do exercício (cfr. Pontos 44 e 45), pelo que formula uma opinião favorável com as reservas decorrentes da natureza dos erros e irregularidades referidos nos pontos 42 e 43 do presente Relatório.

## RECOMENDAÇÕES

51. Tendo em conta o conteúdo do presente Relatório, o Tribunal recomenda à PdJ que prossiga o esforço pela melhoria do sistema de planeamento, gestão e controlo, incluindo os planos e relatórios de actividades, a comunicação entre os módulos informáticos de contabilidade e de recursos humanos, a codificação dos bens em inventário, a classificação económica das despesas e o controlo da assiduidade.
52. O Tribunal entende instruir o Provedor de Justiça para lhe transmitir, no prazo de 120 dias, as medidas adoptadas tendentes a dar seguimento às recomendações formuladas, designadamente comprovando a regularização da situação indicada no ponto 36 do presente Relatório.



## VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

53. Do projecto de Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTC.

## DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS

### *Destinatários*

54. Deste Relatório e dos seus Anexos (contendo as respostas remetidas em sede de contraditório) são remetidos exemplares:
- ao Presidente da República;
  - ao Presidente da Assembleia da República;
  - ao Provedor de Justiça;
  - aos Responsáveis identificados na lista que constitui o Anexo VIII;
  - ao representante do Procurador-Geral da República junto do Tribunal, nos termos do disposto pelo n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.

### *Publicidade*

55. Após entregues exemplares deste Relatórios e dos seus Anexos às entidades acima enumeradas, será o corpo do Relatório divulgado através da inserção na página electrónica do TC.

### *Emolumentos*

56. São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 6, do artigo 9.º, do Regime Jurídico dos Emolumentos do TC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a nova redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, no montante de € 1.716,40.



# Tribunal de Contas

---

Tribunal de Contas, aprovado em 9 de Julho de 2009

O CONSELHEIRO RELATOR,

(João Manuel Macedo Ferreira Dias)

OS CONSELHEIROS,

(José Luis Pinto de Almeida)

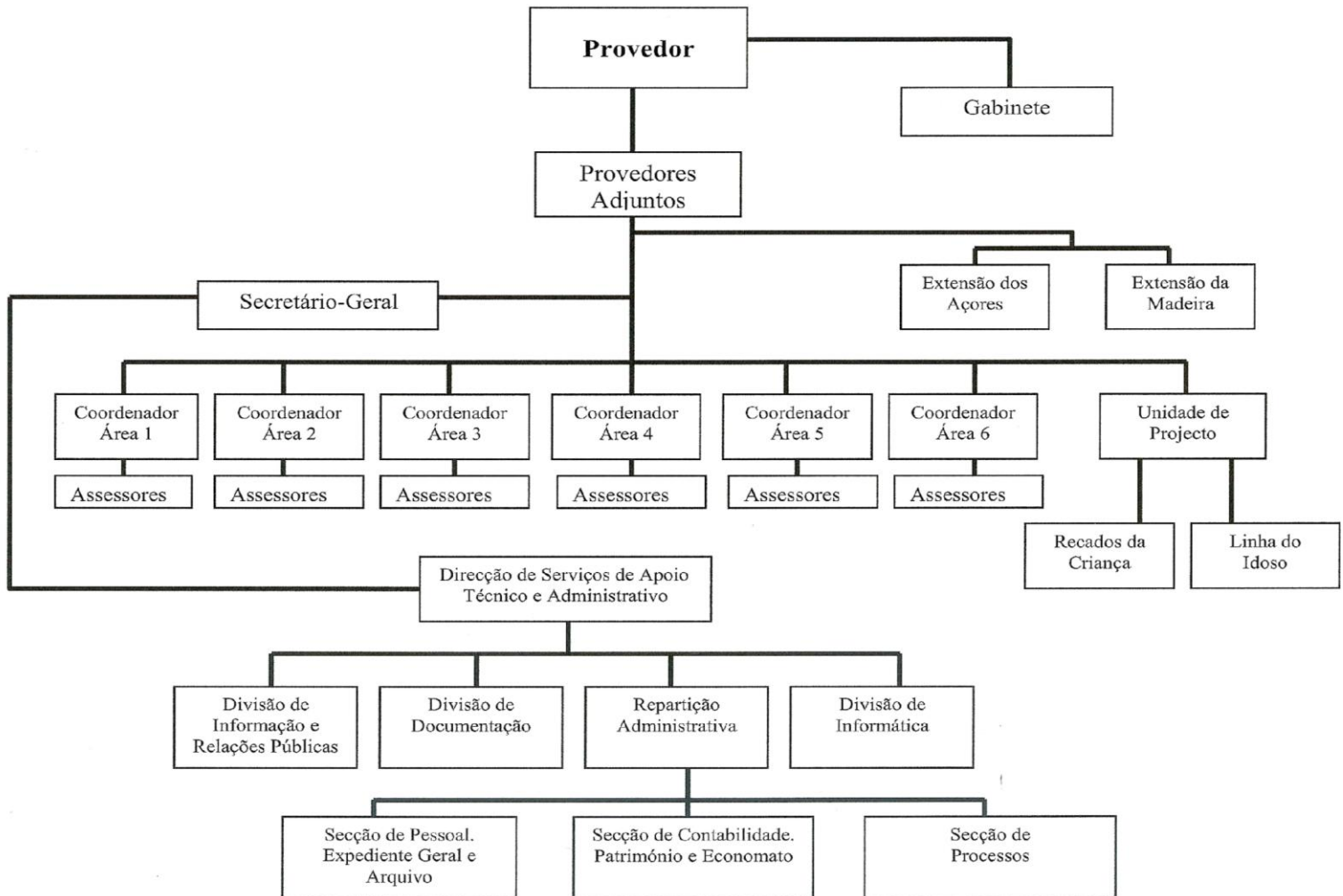
(António José Avérous Mira Crespo)

Fui presente,



# Tribunal de Contas

## ANEXO I – Organograma da Provedoria de Justiça



Fonte: LOPdJ



# Tribunal de Contas

## Anexo II – Colaboradores nomeados por despacho do Provedor de Justiça

Nome	Funções a desenvolver	Datado do despacho	Abonos fixados no despacho (além da remuneração base)	Disposições legais invocadas	Observações
<b>Área Administrativa Financeira</b>					
Ana Celeste Charruadas de Sousa	Colaboração especializada na área documental	08-07-2004	Subsídio de Refeição Subsídio de Férias Subsídio de Natal	Art.º 10.º, n.1 e 4 da Lei n.9/91, de 9/4 alterada pela Lei n.º 30/96, de 14/08 e art.º 2., n.ºs 3, 4 e art.º 6.º do DL n.º 262/88, de 23/07.	
Antónia Maria Marcelina Barreira	Colaboração na área de apoio administrativo e financeiro	08-07-2004	Subsídio de Refeição Subsídio de Férias Subsídio de Natal	Art.º 10.º, n.1, 2 e 3 da Lei n.9/91, de 9/4 alterada pela Lei n.º 30/96, de 14/08 e art.º 2., n.ºs 3, 4 e art.º 6, n.º 2 do DL n.º 262/88, de 23/07.	Findou a colaboração no gabinete a partir de 14-11-2008.
Dora Maria da Silva Gonçalves	Colaboração na área de apoio técnico e administrativo	27-10-2005	Subsídio de Refeição Subsídio de Férias Subsídio de Natal	Art.º 10.º, n.1, 3 e 4 da Lei n.º 9/91, de 9/4 alterada pela Lei n.º 30/96, de 14/08.	
Isilda Maria Rodrigues Pereira	Prestação de serviços de apoio administrativo	08-07-2004	Subsídio de Refeição Subsídio de Férias Subsídio de Nata	Art.º 10.º, n.1 da Lei n.9/91, de 9/4 alterada pela Lei n.º 30/96, de 14/08 e art.º 11 do DL n.º 262/88, de 23/07.	Acréscimo remuneratório
Karin Franke	Colaboração na articulação e apoio geral com a PdJ	08-07-2004	Subsídio de Refeição Subsídio de Férias Subsídio de Natal	Art.º 10.º, n.1, 3 e 4 da Lei n.9/91, de 9/4 alterada pela Lei n.º 30/96, de 14/08 e art.º 2., n.ºs 3, 4 e art.º 6.º, n.º 2 do DL n.º 262/88, de 23/07.	Findou a colaboração no gabinete a partir de 09-07-2008.
Leila Maria Morais Monteiro	Colaboração administrativa no gabinete na articulação e apoio a Áreas da Assessoria	17-06-2005	Subsídio de Refeição Subsídio de Férias Subsídio de Natal Gratificação	Art.º 10.º, n.1, 3 e 4 da Lei n.9/91, de 9/4 alterada pela Lei n.º 30/96, de 14/08 e art.º 2., n.ºs 3, 4 e art.6.º do DL n.º 262/88, de 23/07.	
Maria do Rosário Morais Monteiro	Colaboração administrativa na articulação e apoio a Áreas da Assessoria	23-07-2004	Subsídio de Refeição Subsídio de Férias Subsídio de Natal Gratificação	Art.º 10.º, n.1, 3 e 4 da Lei n.9/91, de 9/4 alterada pela Lei n.º 30/96, de 14/08 e art.º 2., n.ºs 3, 4 e art.º 6.º do DL n.º 262/88, de 23/07.	

Fonte: Despachos de nomeação e informação da PdJ





# Tribunal de Contas

Nome	Funções a desenvolver	Datado do despacho	Abonos fixados no despacho (além da remuneração base)	Disposições legais invocadas	Observações
<b>Assessoria especializada</b>					
João António Pereira Moital Domingues Portugal	Assessoria jurídica especializada - Direito Constitucional e Direito Administrativo.	08-07-2004	Subsídio de Refeição Subsídio de Férias Subsídio de Natal Despesas Representação	Art.º 10.º, n.1 e 4 da Lei n.9/91, de 9/4 alterada pela Lei n.º 30/96, de 14/08 e art.º 2., n.ºs 3, 4 e art.º 6.º do DL n.º 262/88, de 23/07.	
Miguel Armada Menezes Coelho	Assessoria especializada - matérias relacionadas com menores, mulheres, idosos e pessoas com deficiências.	08-07-2004	Subsídio de Refeição Subsídio de Férias Subsídio de Natal Despesas Representação	Art.º 10.º, n.1 e 4 da Lei n.9/91, de 9/4 alterada pela Lei n.º 30/96, de 14/08 e art.º 2., n.ºs 3, 4 e art.º 6.º do DL n.º 262/88, de 23/07.	Cessou funções de colaborador em 30-04-2008. Nomeado coordenador em 01-05-2008. Reembolso das despesas com telefone domiciliário
<b>Estudos realizados com a linha verde</b>					
Michelle Ventura Lopes	Colaboração especializada na realização de estudos - linha verde de apoio aos cidadãos idosos.	08-07-2004	Subsídio de Refeição Subsídio de Férias Subsídio de Natal	Art.º 10.º, n.1, 3 e 4 da Lei n.9/91, de 9/4 alterada pela Lei n.º 30/96, de 14/08 e art.º 2., n.ºs 3, 4 e art.º 6.º do DL n.º 262/88, de 23/07.	
Patrícia Benito Garcia Vieira Barbosa	Colaboração especializada na realização de estudos - linha verde de apoio aos cidadãos idosos.	08-07-2004	Subsídio de Refeição Subsídio de Férias Subsídio de Natal	Art.º 10.º, n.1, 3 e 4 da Lei n.9/91, de 9/4 alterada pela Lei n.º 30/96, de 14/08 e art.º 2., n.ºs 3, 4 e art.º 6.º do DL n.º 262/88, de 23/07.	
Teresa Margarida Vasconcelos Dionísio Cadavez Alarcão Ravara	Colaboração especializada na realização de estudos - linha verde-recados da criança.	08-07-2004	Subsídio de Refeição Subsídio de Férias Subsídio de Natal	Art.º 10.º, n.1, 3 e 4 da Lei n.9/91, de 9/4 alterada pela Lei n.º 30/96, de 14/08 e art.º 2., n.ºs 3, 4 e art.º 6.º do DL n.º 262/88, de 23/07.	
Vera Maria de Seabra Pereira Burnay Batalha	Colaboração especializada na realização de estudos - linha verde-recados da criança.	08-07-2004	Subsídio de Refeição Subsídio de Férias Subsídio de Natal	Art.º 10.º, n.1, 3 e 4 da Lei n.9/91, de 9/4 alterada pela Lei n.º 30/96, de 14/08 e art.º 2., n.ºs 3, 4 e art.º 6.º do DL n.º 262/88, de 23/07.	
<b>Relações públicas e Comunicação Social</b>					
João Carlos de Oliveira Cardoso Coelho	Colaboração especializada na área de relações públicas	08-07-2004	Subsídio de Refeição Subsídio de Férias Subsídio de Natal	Art.º 10.º, n.1, 3 e 4 da Lei n.9/91, de 9/4 alterada pela Lei n.º 30/96, de 14/08 e art.º 2., n.ºs 3, 4 e art.º 6.º do DL n.º 262/88, de 23/07.	Acréscimo remuneratório
Paulo Jorge Matos de Figueiredo Barbosa	Colaboração na área da comunicação social	25-05-2006	Subsídio de Refeição Subsídio de Férias Subsídio de Natal	Art.º 10.º, n.1, 3 e 4 da Lei n.9/91, de 9/4 alterada pela Lei n.º 30/96, de 14/08 e art.º 2., n.ºs 3, 4 e art.º 6.º n.º 2 do DL n.º 262/88, de 23/07.	Findou a colaboração em 13-11-2008.



# Tribunal de Contas

## ANEXO III – Quadro de pessoal e respectiva dotação em 2007

Grupo de pessoal	Área funcional	Categoria	N.º de lugares do Quadro	
			Previstos	Preenchidos
Dirigente		Secretário-Geral	1	1
		Coordenador	6	5
		Director de Serviço	1	
		Chefe de Divisão	3	1
Assessor do Provedor de Justiça	Coadjuvação do Provedor de Justiça	Assessor do Provedor de Justiça	40	40
Técnico Superior	Biblioteca e documentação	De assessor principal a técnico superior de 2.ª Classe	2	1
	Informação e relações públicas		4	2
Informática	Informática	De especialista de informática a técnico de informática adjunto	5	3
Técnico Profissional	Biblioteca e documentação	De técnico-profissional especialista a técnico-profissional de 2.ª classe	3	1
	Informação e relações públicas		4	2
Chefia	Coordenação e chefia, arrecadação de receitas e pagamentos	Chefe de repartição	1	1
		Chefe de Secção	5	4
		Tesoureiro	1	1
Administrativo	Funções de natureza executiva nas áreas de contabilidade, aprovisionamento, pessoal, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia	Assistente administrativo	32	16
Auxiliar	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas	Telefonista	2	2
	Condução e conservação de veículos	Motorista de ligeiros	5	2
	Reprodução de documentos	Operador de reprografia	1	1
	Vigilância das instalações	Auxiliar Administrativo	8	1
	Limpeza das instalações	Servente	2	
<b>TOTAL</b>			126	84

Fonte: LOPdJ e dados da PdJ



## ANEXO IV - Balanço da Provedoria de Justiça em 31.12.2007

(em euros)

Códigos das contas	Designação	2007			2006		Códigos das contas	Designação	2007	2006
		AB	AP	AL	AL					
	<b>Activo</b>						<b>Fundos Próprios e Passivo</b>			
	<b>Imobilizado</b>						<b>Fundos próprios:</b>			
	<i>Bens de domínio público:</i>						51 Património	3.544.129,48	3.648.768,01	
451	Terrenos e recursos naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	55	Ajustamentos de partes de capital em empresas	0,00	0,00	
452	Edifícios	0,00	0,00	0,00	0,00	56	Reservas de reavaliação	0,00	0,00	
453	Outras construções e infra-estruturas	0,00	0,00	0,00	0,00		Reservas:			
454	Infra-estruturas e equipamentos de natureza militar	0,00	0,00	0,00	0,00	571	Reservas legais	0,00	0,00	
455	Bens do património histórico, artístico e cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	572	Reservas estatutárias	0,00	0,00	
459	Outros bens de domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00	573	Reservas contratuais	0,00	0,00	
445	Imobilizações em curso	0,00	0,00	0,00	0,00	574	Reservas livres	0,00	0,00	
446	Adiantamentos por conta de bens de domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00	575	Subsídios	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	576	Doações	0,00	0,00	
	<b>Imobilizações incorpóreas</b>					577	Reservas decorrentes de transferências de activos	0,00	0,00	
431	Despesas de instalação	0,00	0,00	0,00	0,00	59	Resultados transitados	0,00	0,00	
432	Despesas de investigação e desenvolvimento	0,00	0,00	0,00	0,00	88	Resultado líquido do exercício	-319.717,17	0,00	
433	Propriedade industrial e outros direitos	0,00	0,00	0,00	0,00			<b>3.224.412,31</b>	<b>3.648.768,01</b>	
443	Imobilizações em curso	0,00	0,00	0,00	0,00		<b>Passivo:</b>			
449	Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas	0,00	0,00	0,00	0,00	29	Provisões para riscos e encargos	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00		<b>Dívidas a terceiros - Médio e longo prazo:</b>	0,00	0,00	
	<b>Imobilizações corpóreas</b>						<b>Dívidas a terceiros - Curto prazo:</b>			
421	Terrenos e recursos naturais	0,00	0,00	0,00	0,00		2311+23211	Empréstimos por dívida titulada	0,00	0,00
422	Edifícios e outras construções	3.840.814,83	524.365,88	3.316.448,95	3.363.148,96	2311+23212	Empréstimos por dívida não titulada	0,00	0,00	
423	Equipamento básico	0,00	0,00	0,00	0,00	269	Adiantamentos por conta de vendas	0,00	0,00	
424	Equipamento de transporte	147.232,33	55.295,71	91.936,62	106.659,85	221	Fornecedores, conta corrente	0,00	0,00	
425	Ferramentas e utensílios	0,00	0,00	0,00	0,00	228	Fornecedores - Facturas em recepção e conferência	0,00	0,00	
426	Equipamento administrativo	1.037.711,47	773.077,05	264.634,42	294.651,13	222	Fornecedores - Títulos a pagar	0,00	0,00	
427	Taras e vasilhame	0,00	0,00	0,00	0,00	2612	Fornecedores de imobilizado - Títulos a pagar	0,00	0,00	
429	Outras imobilizações corpóreas	0,00	0,00	0,00	0,00	252	Credores pela execução do orçamento	0,00	0,00	
442	Imobilizações em curso	0,00	0,00	0,00	0,00	219	Adiantamentos de Clientes, contribuintes e utentes	0,00	0,00	
448	Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas	0,00	0,00	0,00	0,00	2611	Fornecedores de imobilizado, conta corrente	0,00	0,00	
		<b>5.025.758,63</b>	<b>1.352.738,64</b>	<b>3.673.019,99</b>	<b>3.764.459,94</b>	24	Estado e outros entes públicos	1.375,00	878,76	
	Investimentos financeiros					262+...+268	Outros credores	0,00	0,00	
411	Partes de capital	0,00	0,00	0,00	0,00			<b>1.375,00</b>	<b>878,76</b>	
412	Obrigações e títulos de participação	0,00	0,00	0,00	0,00		<b>Acréscimos e diferimentos:</b>			
414	Investimentos em imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	273	Acréscimo de custos	572.060,11	638.520,65	
415	Outras aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	274	Proveitos diferidos	415.604,52	310.235,34	
441	Imobilizações em curso	0,00	0,00	0,00	0,00			987.664,63	948.755,99	
447	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00			<b>989.039,63</b>	<b>949.634,75</b>	
		0,00	0,00	0,00	0,00					
	<b>Circulante</b>									
	<b>Existências:</b>									
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00					
35	Produtos e trabalhos em curso	0,00	0,00	0,00	0,00					
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00	0,00	0,00	0,00					
33	Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00	0,00					
32	Mercadorias	0,00	0,00	0,00	0,00					
37	Adiantamentos por conta de compras	0,00	0,00	0,00	0,00					
		0,00	0,00	0,00	0,00					
	<b>Dívidas de terceiros - Médio e longo prazo:</b>									
2812+2822	Empréstimos concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00					
		0,00	0,00	0,00	0,00					
	<b>Dívidas de terceiros - Curto prazo:</b>									
2811+2821	Empréstimos concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00					
211	Clientes, conta corrente	0,00	0,00	0,00	0,00					
212	Contribuintes, conta corrente	0,00	0,00	0,00	0,00					
213	Utentes, conta corrente	0,00	0,00	0,00	0,00					
214	Clientes, contribuintes e utentes -Títulos a receber	0,00	0,00	0,00	0,00					
218	Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	0,00	0,00	0,00	0,00					
251	Devedores pela execução do orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00					
229	Adiantamentos a fornecedores	0,00	0,00	0,00	0,00					
2619	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado	0,00	0,00	0,00	0,00					
24	Estado e outros entes públicos	1.213,60	0,00	1.213,60	27,00					
262+...+268	Outros devedores	0,00	0,00	0,00	0,00					
		<b>1.213,60</b>	<b>0,00</b>	<b>1.213,60</b>	<b>27,00</b>					
	<b>Títulos negociáveis</b>									
151	Acções	0,00	0,00	0,00	0,00					
152	Obrigações e títulos de participação	0,00	0,00	0,00	0,00					
153	Títulos da dívida pública	0,00	0,00	0,00	0,00					
159	Outros títulos	0,00	0,00	0,00	0,00					
18	Outras aplicações de tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00					
	Conta no Tesouro, depósitos em instituições financeiras e caixa:									
13	Conta no Tesouro	527.251,10	0,00	527.251,10	820.954,88					
12	Depósitos em instituições financeiras	5.876,87	0,00	5.876,87	9.674,75					
11	Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00					
		<b>533.127,97</b>	<b>0,00</b>	<b>533.127,97</b>	<b>830.629,63</b>					
	<b>Acréscimos e diferimentos:</b>									
271	Acréscimo de proveitos	0,00	0,00	0,00	0,00					
272	Custos diferidos	6.090,38	0,00	6.090,38	3.286,19					
		<b>6.090,38</b>	<b>0,00</b>	<b>6.090,38</b>	<b>3.286,19</b>					
	Total de amortizações	0,00	1.352.738,64	0,00	0,00					
	Total de provisões	0,00	0,00	0,00	0,00					
	<b>Total do activo</b>	<b>5.566.190,58</b>	<b>1.352.738,64</b>	<b>4.213.451,94</b>	<b>4.598.402,76</b>		<b>Total dos fundos próprios e do passivo</b>	<b>4.213.451,94</b>	<b>4.598.402,76</b>	



# Tribunal de Contas

## ANEXO V - Demonstração de Resultados

(em euros)

Código das contas	DESIGNAÇÃO	2007		2006	
<b>CUSTOS E PERDAS</b>					
61	Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas				
	Mercadorias	0,00		0,00	
	Matérias	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Fornecimentos e Serviços Externos		1.016.114,21		0,00
	Custos com o pessoal				
641+642	Remunerações	3.525.291,23		0,00	
643 a 648	Encargos sociais				
	Pensões	0,00		0,00	
	Outros	696.921,49	4.222.212,72	0,00	0,00
63	Transferências Correntes Concedidas e Prestações Sociais		0,00		0,00
66	Amortizações do exercício	161.210,78		0,00	
67	Provisões do exercício	0,00	161.210,78	0,00	0,00
65	Outros Custos e Perdas Operacionais	245,00	245,00		0,00
	<b>(A)</b>		5.399.782,71		0,00
68	Custos e Perdas Financeiras		107,62		0,00
	<b>(C)</b>		5.399.890,33		0,00
69	Custos e Perdas Extraordinários		241,28		0,00
	<b>(E)</b>		5.400.131,61		0,00
88	Resultado líquido do Exercício		-319.717,17		0,00
			5.080.414,44		0,00
<b>PROVEITOS E GANHOS</b>					
71	Vendas e Prestações de Serviços				
	Vendas de mercadorias	0,00		0,00	
	Vendas de produtos	0,00		0,00	
	Prestações de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
72	Impostos Taxas e Outros		743,90		0,00
	Variação da produção		0,00		0,00
75	Trabalhos para a própria entidade		0,00		0,00
73	Proveitos suplementares		0,00		0,00
74	Transferências e subsídios correntes obtidos				
741	Transferências - Tesouro	0,00		0,00	
742 a 749	Outras	4.953.701,00	4.953.701,00	0,00	0,00
76	Outros proveitos e ganhos operacionais		0,00		0,00
77	Reversões de amortizações e ajustamentos		0,00		0,00
	<b>(B)</b>		4.954.444,90		0,00
78	Proveitos e ganhos financeiros		0,00		0,00
	<b>(D)</b>		4.954.444,90		0,00
79	Proveitos e ganhos extraordinários		125.969,54		0,00
	<b>(F)</b>		5.080.414,44		0,00
Resumo:					
	Resultados operacionais: (B) - (A)		-445.337,81		0,00
	Resultados financeiros: (D-B) - (C-A)		-107,62		0,00
	Resultados correntes: (D) - (C)		-445.445,43		0,00
	Resultado líquido do exercício: (F) - (E)		-319.717,17		0,00



# Tribunal de Contas

## ANEXO VI - DIFERENÇAS APURADAS NOS ABONOS A MOTORISTAS (suplemento de risco, trabalho extraordinário, trabalho em dias descanso semanal)

Nome	Meses	Valores processados e pagos em 2007					Valores que deveriam ter sido processados e pagos em 2007					Diferença
		Venc. mensal ilíquido	Supl. Risco	Trab. Extra.	Trab. descanso semanal	Total	Remuneração Base	Supl. Risco	Trab. Extra	Trab. descanso semanal	Total	
Joaquim Vieira Soares	Janeiro	€ 1.219,45	€ 424,70	€ 1.106,36	€ 96,48	€ 1.627,54	€ 1.055,20	€ 316,56	€ 844,16	€ 83,40	€ 1.244,12	€ 383,42
	Fevereiro	€ 1.237,75	376,82	€ 990,20		€ 1.367,02	€ 1.055,20	€ 316,56	€ 844,16		€ 1.160,72	€ 206,30
	Março	€ 1.237,75	€ 371,33	€ 990,20		€ 1.361,53	€ 1.055,20	€ 316,56	€ 844,16		€ 1.160,72	€ 200,81
	Abril	€ 1.237,75	€ 371,33	€ 990,20		€ 1.361,53	€ 1.055,20	€ 316,56	€ 844,16		€ 1.160,72	€ 200,81
	Maió	€ 1.237,75	€ 371,33	€ 990,20	€ 89,76	€ 1.451,29	€ 1.055,20	€ 316,56	€ 844,16	€ 76,56	€ 1.237,28	€ 214,01
	Junho	€ 1.237,75	€ 371,33	€ 990,20		€ 1.361,53	€ 1.055,20	€ 316,56	€ 844,16		€ 1.160,72	€ 200,81
	Julho	€ 1.237,75	€ 49,51	€ 1.131,78		€ 1.181,29	€ 1.055,20	€ 42,20	€ 964,68		€ 1.006,88	€ 174,41
<b>SUBTOTAL</b>			<b>€ 2.336,35</b>	<b>€ 7.189,14</b>	<b>€ 186,24</b>	<b>€ 9.711,73</b>		<b>€ 1.941,56</b>	<b>€ 6.029,64</b>	<b>€ 159,96</b>	<b>€ 8.131,16</b>	<b>€ 1.580,57</b>
Manuel José Lage	Agosto	€ 1.284,22	€ 731,99			€ 731,99	<b>€ 1.095,78</b>	€ 613,58			€ 613,58	€ 118,41
	Setembro	€ 1.284,22	€ 385,26	€ 2.054,76		€ 2.440,02	€ 1.095,78	€ 328,73	€ 1.753,24		€ 2.081,97	€ 358,05
	Outubro	€ 1.284,22	€ 385,26	€ 1.027,38		€ 1.412,64	€ 1.095,78	€ 328,73	€ 876,62		€ 1.205,35	€ 207,29
	Novembro	€ 1.284,22	€ 385,26	€ 1.027,38	€ 101,64	€ 1.514,28	€ 1.095,78	€ 328,73	€ 876,62	€ 86,64	€ 1.291,99	€ 222,29
	Dezembro	€ 1.284,22	€ 385,26	€ 1.027,38	€ 237,16	€ 1.649,80	€ 1.095,78	€ 328,73	€ 876,62	€ 202,16	€ 1.407,51	€ 242,29
<b>SUBTOTAL</b>			<b>€ 2.273,03</b>	<b>€ 5.136,90</b>	<b>€ 338,80</b>	<b>€ 7.748,73</b>		<b>€ 1.928,50</b>	<b>€ 4.383,10</b>	<b>€ 288,80</b>	<b>€ 6.600,40</b>	<b>€ 1.148,33</b>
<b>TOTAL</b>			<b>€ 4.609,38</b>	<b>€ 12.326,04</b>	<b>€ 525,04</b>	<b>€ 17.460,46</b>		<b>€ 3.870,06</b>	<b>€ 10.412,74</b>	<b>€ 448,76</b>	<b>€ 14.731,56</b>	<b>€ 2.728,90</b>

Fonte: Registos e Informação da PdJ



# Tribunal de Contas

## ANEXO VII – Remunerações e outros abonos pagos a colaboradores

Nome	Remunerações /Abonos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Ana Celeste Charruadas de Sousa	Remuneração principal	1.420,00 €	1.326,32 €	1.307,00 €	1.307,00 €	1.307,00 €	1.307,00 €	1.307,00 €	1.307,00 €	1.307,00 €	1.307,00 €	1.307,00 €	1.307,00 €	15.816,32 €
	Subsídio de Férias						1.307,00 €							1.307,00 €
	Subsídio de Natal											1.307,00 €		1.307,00 €
	Subsídio de refeição	79,00 €	82,12 €	88,66 €	76,57 €	88,66 €	76,57 €	60,45 €	88,66 €	40,30 €	68,51 €	64,48 €	80,60 €	894,58 €
	<b>Sub-Total</b>	<b>1.499,00 €</b>	<b>1.408,44 €</b>	<b>1.395,66 €</b>	<b>1.383,57 €</b>	<b>1.395,66 €</b>	<b>2.690,57 €</b>	<b>1.367,45 €</b>	<b>1.395,66 €</b>	<b>1.347,30 €</b>	<b>1.375,51 €</b>	<b>2.678,48 €</b>	<b>1.387,60 €</b>	<b>19.324,90 €</b>
Antónia Maria Marcelina Barreira	Remuneração principal	903,78 €	903,78 €	903,78 €	958,02 €	917,34 €	917,34 €	917,34 €	917,34 €	917,34 €	917,34 €	917,34 €	917,34 €	11.008,08 €
	Subsídio de Férias						917,34 €							917,34 €
	Subsídio de Natal											917,34 €		917,34 €
	Subsídio de refeição	75,05 €	82,04 €	84,63 €	76,57 €	76,57 €	76,57 €	84,63 €	88,66 €	24,18 €	84,63 €	84,63 €	80,60 €	918,76 €
	<b>Sub-Total</b>	<b>978,83 €</b>	<b>985,82 €</b>	<b>988,41 €</b>	<b>1.034,59 €</b>	<b>993,91 €</b>	<b>1.911,25 €</b>	<b>1.001,97 €</b>	<b>1.006,00 €</b>	<b>941,52 €</b>	<b>1.001,97 €</b>	<b>1.919,31 €</b>	<b>997,94 €</b>	<b>13.761,52 €</b>
Dora Maria da Silva Gonçalves	Remuneração principal	1.609,60 €	1.657,90 €	1.633,75 €	1.633,75 €	1.633,75 €	1.633,75 €	1.633,75 €	1.633,75 €	1.633,75 €	1.633,75 €	1.633,75 €	1.633,75 €	19.605,00 €
	Subsídio de Férias						1.633,75 €							1.633,75 €
	Subsídio de Natal											1.633,75 €		1.633,75 €
	Subsídio de refeição	82,95 €	82,20 €	88,66 €	76,57 €	76,57 €	76,57 €	68,51 €	80,60 €	16,12 €	88,66 €	84,63 €	80,60 €	902,64 €
	<b>Sub-Total</b>	<b>1.692,55 €</b>	<b>1.740,10 €</b>	<b>1.722,41 €</b>	<b>1.710,32 €</b>	<b>1.710,32 €</b>	<b>3.344,07 €</b>	<b>1.702,26 €</b>	<b>1.714,35 €</b>	<b>1.649,87 €</b>	<b>1.722,41 €</b>	<b>3.352,13 €</b>	<b>1.714,35 €</b>	<b>23.775,14 €</b>
Isilda Maria Rodrigues Pereira	Remuneração principal	640,62 €	659,84 €	650,23 €	650,23 €	650,23 €	650,23 €	650,23 €	650,23 €	650,23 €	650,23 €	650,23 €	650,23 €	7.802,76 €
	Subsídio de Férias						650,23 €							650,23 €
	Subsídio de Natal											650,23 €		650,23 €
	Subsídio de refeição	90,85 €	82,36 €	88,66 €	76,57 €	88,66 €	76,57 €	88,66 €	88,66 €	40,30 €	68,51 €	84,63 €	80,60 €	955,03 €
	Acréscimo remuneratório	80,08 €	81,28 €	81,28 €	81,28 €	81,28 €	81,28 €	81,28 €	81,28 €	54,19 €	67,73 €	81,28 €	81,28 €	933,52 €
	<b>Sub-Total</b>	<b>811,55 €</b>	<b>823,48 €</b>	<b>820,17 €</b>	<b>808,08 €</b>	<b>820,17 €</b>	<b>1.458,31 €</b>	<b>820,17 €</b>	<b>820,17 €</b>	<b>744,72 €</b>	<b>786,47 €</b>	<b>1.466,37 €</b>	<b>812,11 €</b>	<b>10.991,77 €</b>
Karín Franke	Remuneração principal	901,36 €	928,44 €	914,90 €	914,90 €	914,90 €	914,90 €	914,90 €	914,90 €	914,90 €	914,90 €	914,90 €	914,90 €	10.978,80 €
	Subsídio de Férias						914,90 €							914,90 €
	Subsídio de Natal											914,90 €		914,90 €
	Subsídio de refeição	82,95 €	74,14 €	76,57 €	76,57 €	76,57 €	64,48 €	84,63 €	88,66 €	72,54 €	48,36 €	84,63 €	76,57 €	906,67 €
	<b>Sub-Total</b>	<b>984,31 €</b>	<b>1.002,58 €</b>	<b>991,47 €</b>	<b>991,47 €</b>	<b>991,47 €</b>	<b>1.894,28 €</b>	<b>999,53 €</b>	<b>1.003,56 €</b>	<b>987,44 €</b>	<b>963,26 €</b>	<b>1.914,43 €</b>	<b>991,47 €</b>	<b>13.715,27 €</b>
Leila Maria Morais Monteiro	Remuneração principal	714,66 €	736,10 €	725,38 €	725,38 €	725,38 €	725,38 €	725,38 €	725,38 €	725,38 €	725,38 €	725,38 €	725,38 €	8.704,56 €
	Subsídio de Férias						725,38 €							725,38 €
	Subsídio de Natal											725,38 €		725,38 €
	Subsídio de refeição	79,00 €	82,12 €	88,66 €	76,57 €	68,51 €	76,57 €	80,60 €	84,63 €	72,54 €	68,51 €	84,63 €	80,60 €	942,94 €
	Gratificações	101,40 €	116,06 €	114,36 €	114,36 €	95,30 €	114,36 €	106,74 €	110,55 €	106,74 €	95,30 €	114,36 €	114,36 €	1.303,89 €
	<b>Sub-Total</b>	<b>895,06 €</b>	<b>934,28 €</b>	<b>928,40 €</b>	<b>916,31 €</b>	<b>889,19 €</b>	<b>1.641,69 €</b>	<b>912,72 €</b>	<b>920,56 €</b>	<b>904,66 €</b>	<b>889,19 €</b>	<b>1.649,75 €</b>	<b>920,34 €</b>	<b>12.402,15 €</b>
Maria do Rosário Morais Monteiro	Remuneração principal	714,66 €	736,10 €	725,38 €	725,38 €	725,38 €	725,38 €	725,38 €	725,38 €	725,38 €	725,38 €	725,38 €	725,38 €	8.704,56 €
	Subsídio de Férias						725,38 €							725,38 €
	Subsídio de Natal											725,38 €		725,38 €
	Subsídio de refeição	90,85 €	42,06 €	88,66 €	76,57 €	72,54 €	72,54 €	80,60 €	88,66 €	32,24 €	88,66 €	84,63 €	80,60 €	898,61 €
	Gratificações	112,67 €	74,13 €	114,36 €	114,36 €	99,11 €	110,55 €	99,11 €	114,36 €	49,56 €	114,36 €	114,36 €	114,36 €	1.231,29 €
	<b>Sub-Total</b>	<b>918,18 €</b>	<b>852,29 €</b>	<b>928,40 €</b>	<b>916,31 €</b>	<b>897,03 €</b>	<b>1.633,85 €</b>	<b>905,09 €</b>	<b>928,40 €</b>	<b>807,18 €</b>	<b>928,40 €</b>	<b>1.649,75 €</b>	<b>920,34 €</b>	<b>12.285,22 €</b>
João António Pereira Moital Domingues Portugal	Remuneração principal	3.501,66 €	3.606,70 €	3.554,18 €	3.554,18 €	3.554,18 €	3.554,18 €	3.554,18 €	3.554,18 €	3.554,18 €	3.554,18 €	3.554,18 €	3.554,18 €	42.650,16 €
	Subsídio de Férias						3.554,18 €							3.554,18 €
	Subsídio de Natal											3.554,18 €		3.554,18 €
	Subsídio de refeição	90,85 €	82,36 €	88,66 €	76,57 €	88,66 €	76,57 €	64,48 €	60,45 €	20,15 €	88,66 €	80,60 €	80,60 €	898,61 €
	Despesas de representação	740,22 €	740,22 €	740,22 €	740,22 €	740,22 €	740,22 €	740,22 €	740,22 €	740,22 €	740,22 €	740,22 €	740,22 €	8.882,64 €
	Telefones domiciliários													0,00 €
	<b>Sub-Total</b>	<b>4.332,73 €</b>	<b>4.429,28 €</b>	<b>4.383,06 €</b>	<b>4.370,97 €</b>	<b>4.383,06 €</b>	<b>7.925,15 €</b>	<b>4.358,88 €</b>	<b>4.354,85 €</b>	<b>4.314,55 €</b>	<b>4.383,06 €</b>	<b>7.929,18 €</b>	<b>4.375,00 €</b>	<b>59.539,77 €</b>





# Tribunal de Contas

Nome	Remunerações /Abonos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
Miguel Armada Menezes Coelho	Remuneração principal	3.501,66 €	3.606,70 €	3.554,18 €	3.554,18 €	3.554,18 €	3.554,18 €	3.554,18 €	3.554,18 €	3.554,18 €	3.554,18 €	3.554,18 €	3.554,18 €	42.650,16 €	
	Subsídio de Férias						3.554,18 €							3.554,18 €	
	Subsídio de Natal											3.554,18 €		3.554,18 €	
	Subsídio de refeição	79,00 €	82,12 €	88,66 €	76,57 €	88,66 €	76,57 €	88,66 €	28,21 €	64,48 €	88,66 €	84,63 €	80,60 €	926,82 €	
	Despesas de representação	740,22 €	740,22 €	740,22 €	740,22 €	740,22 €	740,22 €	740,22 €	740,22 €	740,22 €	740,22 €	740,22 €	740,22 €	740,22 €	8.882,64 €
	Telefones domiciliários	70,00 €	70,00 €	70,00 €	70,00 €	70,00 €	70,00 €	70,00 €	70,00 €		70,00 €	70,00 €			630,00 €
	<b>Sub-Total</b>		4.390,88 €	4.499,04 €	4.453,06 €	4.440,97 €	4.453,06 €	7.995,15 €	4.453,06 €	4.322,61 €	4.428,88 €	4.453,06 €	7.933,21 €	4.375,00 €	60.197,98 €
Michelle Ventura Lopes	Remuneração principal	1.964,43 €	2.021,93 €	1.993,18 €	1.993,18 €	1.993,18 €	1.993,18 €	1.993,18 €	1.993,18 €	1.993,18 €	1.993,18 €	1.993,18 €	1.993,18 €	23.918,16 €	
	Subsídio de Férias						1.993,18 €							1.993,18 €	
	Subsídio de Natal											1.993,18 €		1.993,18 €	
	Subsídio de refeição	82,95 €	74,30 €	84,63 €	56,42 €	88,66 €	76,57 €	88,66 €	60,45 €	48,36 €	84,63 €	84,63 €	76,57 €	906,83 €	
	<b>Sub-Total</b>		2.047,38 €	2.096,23 €	2.077,81 €	2.049,60 €	2.081,84 €	4.062,93 €	2.081,84 €	2.053,63 €	2.041,54 €	2.077,81 €	4.070,99 €	2.069,75 €	28.811,35 €
Patrícia Benito Garcia Vieira Barbosa	Remuneração principal	1.287,68 €	1.326,32 €	1.307,00 €	1.307,00 €	1.307,00 €	1.307,00 €	1.307,00 €	1.307,00 €	1.307,00 €	1.307,00 €	1.307,00 €	1.307,00 €	15.684,00 €	
	Subsídio de Férias						1.307,00 €							1.307,00 €	
	Subsídio de Natal											1.307,00 €		1.307,00 €	
	Subsídio de refeição	82,95 €	82,20 €	88,66 €	72,54 €	88,66 €	76,57 €	56,42 €	68,51 €	80,60 €	48,36 €	80,60 €	80,60 €	906,67 €	
	<b>Sub-Total</b>		1.370,63 €	1.408,52 €	1.395,66 €	1.379,54 €	1.395,66 €	2.690,57 €	1.363,42 €	1.375,51 €	1.387,60 €	1.355,36 €	2.694,60 €	1.387,60 €	19.204,67 €
Teresa Margarida Vasconcelos Dionísio Cadavez Alarcão Ravara	Remuneração principal	1.806,56 €	2.012,50 €	2.015,03 €	1.993,18 €	1.993,18 €	1.993,18 €	1.489,96 €	1.307,00 €	1.307,00 €	1.307,00 €	1.307,00 €	1.307,00 €	19.838,59 €	
	Subsídio de Férias						1.993,18 €							1.993,18 €	
	Subsídio de Natal											1.307,00 €		1.307,00 €	
	Subsídio de refeição	75,05 €	82,04 €	88,66 €	76,57 €	84,63 €	76,57 €	84,63 €	60,45 €	40,30 €	88,66 €	84,63 €	76,57 €	918,76 €	
	<b>Sub-Total</b>		1.881,61 €	2.094,54 €	2.103,69 €	2.069,75 €	2.077,81 €	4.062,93 €	1.574,59 €	1.367,45 €	1.347,30 €	1.395,66 €	2.698,63 €	1.383,57 €	24.057,53 €
Vera Maria de Seabra Pereira Burnay Batalha	Remuneração principal	887,42 €						1.461,67 €	1.993,18 €	1.993,18 €	1.993,18 €	1.993,18 €	1.993,18 €	12.314,99 €	
	Subsídio de Férias						1.993,18 €							1.993,18 €	
	Subsídio de Natal											1.993,18 €		1.993,18 €	
	Subsídio de refeição		0,16 €						88,66 €	32,24 €	68,51 €	80,60 €	72,54 €	342,71 €	
	<b>Sub-Total</b>		887,42 €	0,16 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.993,18 €	1.461,67 €	2.081,84 €	2.025,42 €	2.061,69 €	4.066,96 €	2.065,72 €	16.644,06 €
João Carlos de Oliveira Cardoso Coelho	Remuneração principal	1.287,68 €	1.326,32 €	1.307,00 €	1.307,00 €	1.307,00 €	1.307,00 €	1.307,00 €	1.307,00 €	1.307,00 €	1.307,00 €	1.307,00 €	1.307,00 €	15.684,00 €	
	Subsídio de Férias							1.307,00 €						1.307,00 €	
	Subsídio de Natal											1.307,00 €		1.307,00 €	
	Subsídio de refeição	90,85 €	82,36 €	88,66 €	64,72 €	88,66 €	76,57 €	48,36 €	88,66 €	80,60 €	72,54 €	68,51 €	56,42 €	906,91 €	
	Acréscimo remuneratório	160,96 €	163,38 €	163,38 €	147,27 €	163,38 €	163,38 €	108,92 €	163,38 €	163,38 €	141,60 €	141,60 €	119,81 €	1.800,44 €	
	<b>Sub-Total</b>		1.539,49 €	1.572,06 €	1.559,04 €	1.518,99 €	1.559,04 €	2.853,95 €	1.464,28 €	1.559,04 €	1.550,98 €	1.521,14 €	2.824,11 €	1.483,23 €	21.005,35 €
Paulo Jorge Matos de Figueiredo Barbosa	Remuneração principal	1.268,64 €	1.306,70 €	1.287,67 €	1.287,67 €	1.287,67 €	1.287,67 €	1.287,67 €	1.287,67 €	1.287,67 €	1.287,67 €	1.287,67 €	1.486,71 €	15.651,08 €	
	Subsídio de Férias						1.287,67 €							1.287,67 €	
	Subsídio de Natal											1.287,67 €		1.287,67 €	
	Subsídio de refeição	90,85 €	82,36 €	88,66 €	76,57 €	76,57 €	76,57 €	68,51 €	88,66 €	44,33 €	88,66 €	84,63 €	76,57 €	942,94 €	
	<b>Sub-Total</b>		1.359,49 €	1.389,06 €	1.376,33 €	1.364,24 €	1.364,24 €	2.651,91 €	1.356,18 €	1.376,33 €	1.332,00 €	1.376,33 €	2.659,97 €	1.563,28 €	19.169,36 €
<b>Total</b>														<b>354.886,04 €</b>	



# Tribunal de Contas

---

## ANEXO VIII - Relação Nominal de Responsáveis

Henrique Alberto Freitas do Nascimento Rodrigues	Provedor de Justiça
Maria da Conceição Dias C. Poiares Oliveira	Secretária Geral
João Gertrudes Robalo <sup>47</sup>	Director da 1.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento
Maria Clara Pinheiro Lacerda de Brederode Gonçalves da Silva <sup>48</sup>	Directora da 3.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento
Francisco Manuel de Brito Coelho	Chefe de Secção de Contabilidade, Património e Economato

---

<sup>47</sup> Responsável no período de 01.01.2007 a 01.02.2007.

<sup>48</sup> Responsável no período de 22.02.2007 a 31.12.2007



## ANEXO IX- Mapa das Infracções Financeiras

Pontos do Relatório	Indicação dos factos	Normas violadas	Responsável	Tipificação das infracções financeiras
42	Pagamento indevido de acréscimo remuneratório e de reembolso de despesas com telefones domiciliários no montante total de 3.363,96 € a colaboradores	N.º 6 do artigo 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto	Henrique Alberto Freitas do Nascimento Rodrigues Maria da Conceição Dias C. Poiães Oliveira João Gertrudes Robalo (período de 01.01.2007 a 01.02.2007) Maria Clara Pinheiro Lacerda de Brederode Gonçalves da Silva (período de 22.02.2007 a 31.12.2007) Francisco Manuel de Brito Coelho	N.ºs 1 e 4 do artigo 59.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto



## FICHA TÉCNICA

### **Coordenação**

Conceição Antunes (Auditora-Coordenadora)

António Sousa (Auditor-Chefe)

### **Equipa de Auditoria**

Maria Manuela Menezes (Técnica Verificadora Superior Principal)

Maria do Céu Gonçalves (Técnica Verificadora Especialista Principal)

### **Apoio Jurídico**

José Correia Fernandes (Auditor Chefe)



**ANEXO X**  
**Alegações Apresentadas**

À atenção do DA IV  
26/6/2009 Ferreira Dias



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Protocolo

26JUN2009 007703

A Sua Excelência  
Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas  
Dr. João Ferreira Dias  
Tribunal de Contas

**ASSUNTO:** Auditoria à conta da Provedoria de Justiça – Ano de 2007

Tenho a honra de remeter a resposta dos notificados ao relato que lhes foi enviado através do ofício com a referência Proc. nº 09/09 – Audit. DA IV, datado de 5 de Junho corrente.

Com respeitosos cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

*Maria da Conceição Poiães*

(Maria da Conceição Poiães)





## PROVEDORIA DE JUSTIÇA

### RESPOSTA

Assunto: **Auditoria à conta da Provedoria de Justiça – ano de 2007.**

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º, nº 2 da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, após análise do relato elaborado no seguimento da auditoria realizada pelo Tribunal de Consta com vista ao exame da conta de gerência de 2007, cumpre esclarecer o seguinte:

#### I

#### Observações/sistemas de gestão e controlo

Ponto 26. Não elaboração do Plano e do Relatório de Actividades

Deve ser relevado que, aquando da preparação do Orçamento da Provedoria de Justiça para o ano de 2009, foi elaborada uma Planificação das actividades e dos recursos da Provedoria de Justiça de forma a dar cumprimento ao estipulado no artigo 4.º, nº 1 da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (doc. nº 1, em anexo).

Muito embora seja enviado pelo Provedor de Justiça à Assembleia da República um relatório da sua actividade, afigura-se que, no que respeita à DSATA, os dados deverão de forma mais clara apresentar os resultados da actividade desenvolvida, apontar desvios e estruturar informação relevante para o futuro, sendo incluídos no relatório anual do Provedor à Assembleia da República.

Ponto 28. Manual de procedimentos

Aguarda aprovação superior.

Ponto 30. Os módulos que constituem a componente informática do sistema de informação (Recursos Humanos e Contabilidade) não funciona de forma integrada.

A empresa Quidgest já disponibilizou a aplicação informática necessária a que os módulos de Recursos Humanos e Contabilidade funcionem de forma integrada.



## PROVEDORIA DE JUSTIÇA

A referida aplicação está a ser testada pelos serviços administrativos e financeiros da Provedoria de Justiça, prevendo-se a sua completa implementação no mês de Julho do ano em curso.

### Ponto 32. Cadastro e Inventário de Bens do Estado

Uma vez terminadas as obras de ampliação das instalações e realizadas as correspondentes deslocações dos postos de trabalho será feita pelos serviços administrativos uma reverificação do inventário e inclusivamente serão tomadas medidas internas de forma a que o cadastro e inventário estejam sempre actualizados.

## II

### Legalidade e regularidade das operações subjacentes

### Pontos 34. e 35. Abonos pagos a motoristas.

Desde há longa data que o cálculo de «suplemento de risco», «trabalho extraordinário» e «trabalho prestado em dias de descanso semanal» é feito **com base numa declaração enviada pelos serviços da GNR em que consta taxativamente qual o valor do vencimento ilíquido**. Os serviços da Provedoria de Justiça têm entendido que tal declaração corresponde ao valor da remuneração base, pois é essa que releva para efeitos de cálculo. A Provedoria de Justiça sempre aceitou a declaração como absolutamente válida para cálculo dos referidos abonos (cf. doc. n.º 2).

Não ocorre, pois, dolo ou negligência dos Serviços da Provedoria de Justiça, tendo actuado de boa fé face à documentação apresentada pela GNR.

Situações similares serão, de imediato, corrigidas em articulação com a GNR.

### Pontos 36. a 41. Remunerações e outros abonos pagos a colaboradores.

1. Reportando-nos ao teor dos n.ºs 36 a 41 do Relato de Auditoria, a respeito da invocada ilegalidade das condições em que têm sido nomeados e prestado serviço efectivo diversos colaboradores do Gabinete, são três os argumentos utilizados a que cumpre responder, sem prejuízo de observação complementar cuja necessidade também é suscitada.



## PROVEDORIA DE JUSTIÇA

2. Assim, primária e basilarmente, estabelece-se uma composição fechada para o Gabinete do Provedor de Justiça, correspondendo ao disposto no art.º 10.º, n.º 2, do EPJ, negando-se destarte a possibilidade de utilização do mecanismo preceituado no art.º 2.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.
3. Não se concorda com esta leitura do ordenamento, não podendo bastar ao intérprete a letra do n.º 4 do art.º 10.º do EPJ. Na verdade, enquadrando o regime legalmente aplicável ao Gabinete do Provedor de Justiça na história dos preceitos e na sua inserção sistémica, não existem razões que sustentem a alegação produzida.
4. Primeiramente, convirá notar que o Gabinete do Provedor de Justiça, criado pela Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, corresponde ao desiderato de se dotar o Provedor de Justiça de uma estrutura que, de modo mais directo e pessoal, lhe preste o apoio de que carece no exercício da sua missão constitucional.
5. Em segundo lugar, é também de frisar que o Provedor de Justiça, órgão constitucional do Estado de natureza atípica, face à taxinomia tradicional das funções deste, é pelo art.º 9.º do seu Estatuto expressamente dotado de equiparação ao nível ministerial.
6. Nesta medida, criado o Gabinete do Provedor de Justiça pela Lei n.º 9/91, a norma do n.º 2 do seu art.º 10.º não tem, reconheça-se que pelo menos imediatamente, qualquer função de estabelecimento de um *numerus clausus*, de titulares ou funções, mas sim, desde logo, o de se estabelecer em relação de especialidade com a norma geral, aplicável aos gabinetes ministeriais, constante, respectivamente, do art.º 4.º, n.º 2, e do art.º 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 262/88, para adjuntos e secretários pessoais, isto por nenhuma dúvida naturalmente ocorrer quanto à unicidade do chefe do gabinete.
7. Se, em regra e enquanto equiparado a ministro, ao Provedor de Justiça caberia ter um número de adjuntos não superior a cinco e de secretários não superior a quatro, a norma especial, mantendo este último limite, reduz o número de adjuntos para três.
8. Esta modificação quantitativa nada acarreta em termos qualitativos para a natureza e funções, quer do Provedor de Justiça, quer do seu Gabinete, e exemplos similares, incontestados, pelo menos até ao momento e segundo se julga, ocorrem na realidade vigente.
9. Veja-se caso similar de especialidade, no próprio Decreto-Lei n.º 262/88, na parte que disciplina a situação particular dos gabinetes dos então ministros da República.

tu  
nel  
Abel





## PROVEDORIA DE JUSTIÇA

10. Tal como o Provedor de Justiça, os ministros da República, figura cuja natureza e qualificação nunca foi isenta de dúvidas, não sendo claramente membros do Governo, beneficiavam de uma equiparação aos cargos ministeriais. Todavia, ao contrário do primeiro, essa equiparação não era total, sendo legalmente prevista para determinados efeitos (cfr. v. g. art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 753/76, de 16 de Outubro), o que, na presente discussão, só serve como argumento por maioria de razão.
11. Ao contrário dos demais gabinetes, as estruturas especificamente destinadas ao apoio dos ministros da República, mercê, sem dúvida, da bilocalização dos serviços dos mesmos dependentes, assumiram uma organização diversa, na redacção do art.º 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 262/88 exibindo uma diarquia no topo, com dois adjuntos principais, a estes se somando seis adjuntos e quatro secretárias pessoais.
12. A semelhança com o caso do gabinete do Provedor de Justiça é patente, em ambos os casos estabelecendo a Lei (o próprio Decreto-Lei n.º 262/88, num caso, o Estatuto do Provedor de Justiça, lei parlamentar, no outro) as especificidades do respectivo regime (e composição) face ao regime geral constante do citado Decreto-Lei.
13. Está-se em crer que a aplicação de todo o regime do Decreto-Lei n.º 262/88 aos gabinetes dos, então, ministros da República (e dos órgãos que, histórica e constitucionalmente, lhes sucederam) não se pode colocar em dúvida, sendo para tanto manifestamente insuficiente a existência de regras especiais face aos citados art.ºs 4.º, n.º 2, e 5.º, n.º 2, do mesmo Decreto-Lei.
14. Se tal sucede com entidade não equiparada a ministro, por maioria de razão ter-se-á que o mesmo reconhecer ao Provedor de Justiça, a quem a letra do art.º 9.º do seu Estatuto confere a mais ampla largueza em tal matéria.
15. Não parece, assim, lícita, a conclusão tirada na segunda parte do n.º 36 do Relato de Auditoria, por não ser possível retirar da existência de quantitativos especiais, em termos de adjuntos, ou seja, do afastamento simples e exclusivo da regra geral sobre a matéria, uma recusa do regime em geral estabelecido para os gabinetes ministeriais.
16. Ou seja, dito de outra forma, nem a regra especial quantitativa, nem a declaração qualitativa que é formulada no n.º 4 do art.º 10.º do Estatuto podem iludir ou pretender ser interpretadas como recusando a aplicação ao gabinete do Provedor de Justiça, entidade esta que goza por decisão e lei parlamentar do estatuto de Ministro, do regime *in totu* estabelecido por lei para os gabinetes ministeriais.

REP  
Bohals  
7/6



## PROVEDORIA DE JUSTIÇA

17. Assim não se decidindo, estar-se-ia a cercear uma das faculdades, em geral admitidas aos Ministros, previstas no art.º 9.º da Lei n.º 9/91, sem norma que tal excepcionasse da equiparação feita.
18. Conclui-se, assim, pela licitude, em abstracto, do recurso ao mecanismo legalmente estabelecido no art.º 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 262/88, pelo Provedor de Justiça e no âmbito do seu Gabinete.
19. Ademais, tenha-se ainda presente que o artigo 31º, nº 6 da Lei Orgânica da Provedoria de Justiça – Decreto Lei nº 274/93, 11 de Agosto, portanto posterior ao próprio Estatuto do Provedor de Justiça – veio estabelecer que «aos motoristas e auxiliares administrativos (da Provedoria de Justiça) afectos ao gabinete do Provedor de Justiça é aplicável o regime previsto para idêntico pessoal que presta serviço nos gabinetes ministeriais». Torna-se patente, pois, que o legislador sempre enquadrou o gabinete pessoal do Provedor de Justiça como equiparado a um gabinete ministerial, na decorrência do artigo 9º do Estatuto, e sem prejuízo da especificidade relativa ao quantitativo de três adjuntos em lugar de cinco.
20. Dito de outro modo: pareceria absurdo e sem fundamento objectivo que o Provedor de Justiça tivesse um gabinete com chefe de gabinete, três adjuntos e quatro secretárias, aos quais se aplica o Decreto-Lei nº 262/88, de 23 de Julho; que ao mesmo gabinete pudessem ser afectos motoristas e auxiliares do quadro da Provedoria de Justiça, aos quais se aplica expressamente aquela legislação – mas já não pudesse, sem se perceber porquê, recorrer ao recrutamento de outros colaboradores para o seu gabinete à luz do referido Decreto-Lei nº 262/88, de 23 de Julho, tendo presente o disposto, expressamente, no artigo 9º da Lei nº 9/91 de 9 de Abril.
21. Questão diversa, que se prende com a aplicação que em concreto foi feita da referida faculdade, é a versada no n.º 37, ou seja, confrontando-se o carácter «recorrente ou regular» da actividade em concreto desempenhada, por contraste com a excepcionalidade (e delimitação no tempo, questão que só mais adiante se versará) prevista na Lei.
22. Como o próprio Relato indica, a utilização que ao longo do tempo foi sendo feita do mecanismo legal em causa, abrange uma variedade grande de situações, especificamente destinadas à satisfação das necessidades que o Provedor de Justiça, qualquer que fosse o seu titular em certo momento, sentiu como devendo satisfazer na prossecução da sua missão constitucional.

mer  
Pobul  
fb





## PROVEDORIA DE JUSTIÇA

23. Na verdade, o catálogo de situações, variando sincronicamente, é também rico numa amostragem diacrónica, exibindo à saciedade que o cumprimento da natureza transitória que é pretendida pelo art.º 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 262/88 não deve ser procurado na simples letra dos despachos que o concretizem, mas sim na realidade tal como ela é vivida no devir das instituições públicas, neste caso do órgão Provedor de Justiça.
24. Há, assim, uma natureza experimental que tem sido obviamente procurada na utilização da nomeação como colaborador do Gabinete, e alguns exemplos ilustrarão o que se pretende aqui afirmar.
25. Assim, por exemplo, o mecanismo legal aqui em causa foi utilizado como forma de garantir ao Provedor de Justiça o apoio técnico especializado que, de outro modo, nunca teria, como forma de tornar mais fundamentadas e correctas as suas tomadas de posição. É de referir assim o benefício que, em tempos e ao abrigo do art.º 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 262/88, decorreu para o Provedor de Justiça em contar com o apoio de médico e de arquitecto especializado em questões de urbanismo.
26. Embora, numa dada perspectiva, as necessidades deste apoio técnico se possam considerar como permanentes, a verdade é que nem em todas as situações da vida apresentadas ao Provedor de Justiça, mesmo incidindo sobre questões urbanísticas ou acções ou omissões no campo da saúde, aquela colaboração era requerida ou necessária, assim de igual modo se podendo qualificar as mesmas como eventuais.
27. Transitórias foram-no, certamente, tendo cessado essas nomeações, de há muito, com opção pela celebração de contratos de prestação de serviços, mais adequados para o fim em vista e depois desse período transitório de adaptação da instituição a novos modos de abordagem dos problemas que, no exercício de um direito constitucional, lhe são apresentados pelos cidadãos.
28. A utilização do citado art.º 2.º, n.º 3, ocorreu, aqui, num contexto de verificação, por experimentação, das reais necessidades do Provedor de Justiça, de modo a, num segundo momento, se estabelecer um instrumento jurídico de carácter mais estável.
29. Embora não relevando para esta questão jurídica, sempre se anota que idêntico procedimento, de orientação empirista, foi seguido na criação das extensões nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, primeiramente estabelecidas por decisão exclusiva do Provedor de Justiça e, posteriormente, acolhidas em reforma da Lei Orgânica da Provedoria de Justiça (artigo 5.º, n.º 2).

ver  
Bobul  
for [signature]





## PROVEDORIA DE JUSTIÇA

30. Voltando ao rol de colaboradores do Gabinete, caso que será paradigmático é o das chamadas linhas verdes, a dos Recados da Criança e a do Cidadão Idoso, vocacionadas para o apoio a estas duas franjas etárias.
31. Criadas que foram por decisão interna do Provedor de Justiça, é de reconhecer que a Lei Orgânica da Provedoria de Justiça ainda as não contempla ou integra na estrutura da instituição, tal como a Unidade de Projecto, criada também por decisão interna e abrangendo as duas Linhas, que se dedica especialmente aos assuntos de Crianças e Jovens, Idosos, Portadores de Deficiência e aos relacionados com a discriminação de género.
32. Da necessidade e valor das intervenções conseguidas, poder-se-á encontrar eco nos Relatórios que anualmente são apresentados ao Parlamento e que têm sempre merecido o bom acolhimento do mesmo, aliás traduzido, se outra medida não existisse, na reeleição que ocorreu no caso dos dois últimos titulares deste cargo.
33. Eco também do valor desta intervenção, no espaço lusófono, encontra-se no Estatuto do Provedor de Justiça da República de Angola, que expressamente determina a disponibilização de uma linha verde para os direitos da Infância, não por acaso, e isto no texto legal, nomeando-a como linha para os Recados da Criança.
34. Dir-se-á, e concorda-se, que a Linha dos Recados da Criança, existindo desde 1994, e a do Cidadão Idoso, desde 1999, integrada no Ano Internacional então comemorado e financiada inicialmente com recurso a mecenato, independentemente da rotação já várias vezes ocorrida das pessoas que fisicamente as asseguram, carecerão de definição legal que resolva a questão da transitoriedade que ora aqui nos ocupa.
35. Esta necessidade de modificação da Lei Orgânica da Provedoria de Justiça de há muito está identificada, não tendo sido possível, por motivos vários, a sua concretização, apesar dos procedimentos levados a cabo nesse sentido.

**Deve ter-se presente que se teve que aguardar pelo conjunto de diplomas legais que procederam à reforma da legislação laboral da função pública, só terminada em princípios do corrente ano, já em época de prolongamento do mandato do último Provedor de Justiça.**

36. O Relato de Auditoria, aliás, identifica um dos critérios de actuação que, nos últimos anos, tem evidenciado a imperiosidade da alteração normativa em causa. Assim, como se indica no n.º 18 do Relato, só estão preenchidos cerca de 2/3 dos lugares do quadro da Provedoria de Justiça.

REP  
Bodul  
fs



## PROVEDORIA DE JUSTIÇA

37. Mais do que excesso do quadro face às necessidades, há aqui que falar em clara desadequação, quantitativa e qualitativa, por vezes por redundância. De algum modo e transitoriamente, até à modificação da Lei Orgânica que é possível executar sem aumento da despesa global com pessoal, tem o mecanismo legalmente estabelecido (e lícito, como acima já se indicou) do art.º 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 262/88, servido para ensaiar a correcção e superar os efeitos decorrentes da desadequação em causa.
38. Por último, e no que diz respeito ao requisito formal cuja falta é notada na parte final do n.º 38 do Relato, ou seja, da duração pela qual será válida a nomeação, há, por um lado, que a conectar directamente com a transitoriedade acima referida e, por outro, com a natureza eminentemente precária das nomeações que assim são efectuadas.
39. *Podendo ser, a todo o tempo, dada por finda a colaboração em causa, por um lado, e cessando inelutavelmente com a adveniência de novo titular, será defensável afirmar-se que, determinando na verdade a lei que seja estabelecido um termo final, esse mesmo termo, implicitamente, sempre resultaria da duração limitada do mandato do Provedor de Justiça, mais a mais se o concreto titular se encontrar no seu segundo e inelutavelmente final mandato.*
40. Reconhece-se, quanto ao n.º 40 do Relato, que o pagamento de suplemento remuneratório e de reembolso de despesas telefónicas não estava expressamente previsto nos despachos de nomeação. E não cumpriu também os despachos do Provedor de Justiça sobre acréscimo remuneratório por realização do tempo completo prolongado (**apenas** no que respeita aos colaboradores Isilda Maria Rodrigues Pereira e João Carlos Cardoso Coelho) e sobre reembolso de despesas com telefones (**apenas** no que respeita ao colaborador Miguel Menezes Coelho, que, aliás, já cessou funções como colaborador do Gabinete). Juntam-se cópias desses despachos (doc. n.ºs 3 e 4, em anexo).
41. Todavia, sempre será de notar que, em termos materiais, a determinação do seu pagamento foi originada na vontade de igualização do estatuto remuneratório, em sentido amplo, com os demais colaboradores da Provedoria de Justiça que, substantivamente, desempenhavam trabalho similar, igualização essa que, como acima já se referiu, esteve sempre na base da escolha e definição das condições remuneratórias em causa. Terá, assim, ocorrido erro, mas não por dolo ou por negligência inaceitável.
42. Ou seja, **nunca se utilizou a nomeação como colaborador do Gabinete para fazer alguém usufruir de condições remuneratórias mais favoráveis do que as que correspondiam aos colaboradores do quadro da Provedoria de Justiça, numa aplicação directa e simples do princípio constitucional de salário igual para trabalho igual, correctamente entendido.**

REP  
Adm  
R. B.



## PROVEDORIA DE JUSTIÇA

43. Concluindo-se, pelas razões supra expostas pela legalidade do recurso ao Decreto-Lei nº 262/88, de 23 de Julho, para o recrutamento de colaboradores do gabinete do Provedor de Justiça, convém, de qualquer modo, acrescentar o seguinte:

- a) tal prática de recurso àquela legislação vem de há mais de quinze anos, pelo menos (cf. docs. n.ºs 5 e 6), tendo sido sempre inequivocamente assumida como legal pelos Provedores, o cessante e o seu antecessor;
- b) **todos** os despachos de nomeação e de exoneração de colaboradores do gabinete do Provedor de Justiça foram **sempre** publicados no Diário da República, o que evidencia a transparência e a boa fé do procedimento em causa, por considerado legal;
- c) uma grande parte desses colaboradores do gabinete do Provedor de Justiça exercem, ou exerceram funções ou tarefas que não poderiam ser assumidas pelos colaboradores existentes do quadro da Provedoria de Justiça. Reconhece-se que foi um modo de responder-se a **necessidades funcionais imperativas da instituição**;
- d) o próprio relato do Tribunal de Contas regista que a dotação do quadro de pessoal da Provedoria de Justiça (vd. anexo III) é inferior em **42 unidades** ao número de lugares previstos. O número de colaboradores do gabinete era de **15** (Quadro I, pág. 8). Aquilo que se poupou, voluntária e esforçadamente, no orçamento do pessoal do quadro da Provedoria de Justiça foi aplicado, em parte, no pagamento das remunerações e abonos dos colaboradores do gabinete. **Neste sentido** se pode, pois, afirmar, que não ocorreu dano para o erário público ou para o orçamento da Provedoria de Justiça, nem se geraram encargos vultuosos;
- e) deve ser também relevado que as remunerações de base mensais daqueles 15 colaboradores **são rigorosamente iguais às fixadas para a Administração Pública em geral, de acordo com o nível habilitacional/académico e a natureza concreta das funções de cada um**. E foram escrupulosamente observados **princípios de proporcionalidade e de equidade salarial** em comparação com as remunerações dos colaboradores do quadro da Provedoria de Justiça com igual ou idêntico nível de habilitações e com tarefas semelhantes. Como já se disse, ninguém foi beneficiado em um cêntimo que fosse por ser colaborador do gabinete do Provedor de Justiça;

rep 17  
Adub  
TC DD





## PROVEDORIA DE JUSTIÇA

- f) quanto aos abonos processados aos mesmos 15 colaboradores, o próprio relato do Tribunal de Contas acentua que eles «*foram processados de acordo, essencialmente, com os diplomas que regulam a respectiva retribuição na Administração Pública*» (nota 39, pág. 18).  
Reconduzem-se, fundamentalmente, a três tipos: subsídio de férias, subsídio de Natal e subsídio de refeição, que são correntes também nos gabinetes ministeriais;
- g) quanto às despesas de representação, foram processadas apenas a colaboradores **especialistas** que, ademais, assumiram, na prática, funções de **responsáveis pela «Unidade de Projecto»** – o Dr. Miguel Menezes Coelho – e pela Área da Assessoria – o Dr. João Portugal – que tinha e tem a seu cargo as queixas referentes a assuntos constitucionais. Aliás, no Relatório de 2007, apresentado à Assembleia da República, os seus nomes nele figuram como os «coordenadores» (cf. pág. 938 e pág. 728, respectivamente desse Relatório).

É isto que explica a justeza do vencimento mensal respectivo e das despesas de representação pagas, **por identidade com o disposto no artigo 30.º, n.º 1 da Lei Orgânica da Provedoria de Justiça.**

O Decreto-Lei n.º 262/88, não fixa, aliás, qualquer *plafond* máximo para o pagamento do trabalho destes colaboradores especialistas.

Quer o Dr. Miguel Menezes Coelho, quer o Dr. João Portugal cessaram, entretanto, as funções de colaboradores de gabinete (cf. Anexo II do relato, pág. 24, quanto ao primeiro; e quanto ao segundo, vd. despacho que se anexa como doc. n.º 7).

Defende-se, pois, que quer as remunerações, quer os abonos processados foram legais e foram justos; e foram também totalmente **transparentes** nos seus montantes.

44. Em suma e em conclusão quanto aos pontos 36 a 41 do relato, não foram processados aos colaboradores do gabinete do Provedor de Justiça remunerações e abonos ilegais ou indevidos e todo o procedimento correspondente revela boa fé, transparência total e equidade salarial, pelo que não se pode ser-lhe assacado dolo ou culpa e sequer negligência.

rep 14  
Cobras  
tr 10



## PROVEDORIA DE JUSTIÇA



### Ponto 42. Classificação económica das despesas.

A inadequada classificação económica das despesas no montante de 30.687,20€ deveu-se a mero lapso, o qual resultou essencialmente de um acréscimo de volume de trabalho administrativo e financeiro no mês de Dezembro. Refira-se, contudo, que não obstante a incorrecta classificação económica, existiu saldo orçamental no final da gerência.

A Provedoria de Justiça deverá de futuro acautelar esta situação.

Lisboa, 25 de Junho de 2009

Os Respondentes,

<b>Henrique Alberto Freitas do Nascimento Rodrigues</b>	
<b>Maria da Condição Dias C. Poiares Oliveira</b>	Maria da Condição Dias de Barvalho Poiares Oliveira
<b>João Gertrudes Robalo</b>	
<b>Maria Clara Pinheiro Lacerda de Brederode Gonçalves da Silva</b>	Maria Clara Pinheiro Lacerda de Brederode Gonçalves da Silva
<b>Francisco Manuel de Brito Coelho</b>	